



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.829 BELÉM SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear Raimundo Nolato dos Santos para exercer, em comissão, o cargo de Comissário de Polícia em Taperebá (Pesqueiro), Município de Soure.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear Lourival Galvão da Silva para exercer, em comissão, o cargo, que se acha vago, de Suplente de Comissário de Polícia em Salvaterra, Município de Soure.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear José Damasceno de Lima para exercer, em comissão, o cargo, que se acha vago, de Escrivão de Polícia em Salvaterra, Município de Soure.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve exonerar o cabo reformado da Polícia Militar do Estado, Joaquim Neves do cargo de Suplente de Comissário de Polícia em Taperebá (Pesqueiro), Município de Soure.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Enequina Moraes, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1945 — Regulamento do Ensino Primário), padrão B, do Quadro Único, do grupo escolar de Igarapé-Açu para a escola de igual categoria na Vila de Melgaço, Município de Portel.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

S. Excia. o Sr. General de Divisão, Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado, vetou, com a data de 14 do corrente, os seguintes projetos de leis de iniciativa da Assembléia Legislativa :

RAZÕES DO VETO AO

PROJETO-LEI N. 31

Senhor Presidente :

Na forma prevista pelo art. 29, § 1.º, última parte, combinado com o art. 42, item II, da Constituição Política do Pará, encaminho a V. Excia. as razões que me assistem para vetar o aludido Projeto n. 31, entrado na Secretaria Geral no dia 12 do mês em curso.

I — Este Governo, conforme é de pleno conhecimento de V. Excia. e de seus ilustres Pares, está profundamente empenhado na elaboração, já iniciada e em vias de conclusão, do Planejamento Econômico-Social do Estado, o qual condensará as obras! e empreendimentos, mais imediatos, mais urgentes que, ao ver da administração devem ter início e seguimento, dentro das possibilidades financeiras do erário, sem gerar privilégio para qualquer município, independentemente de quaisquer interferências políticas, sempre atuantes na distribuição das verbas e dos melhoramentos públicos, ocasionando disparidades originadoras de justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado, com efeito, AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO GRUPO ESCOLAR DE ALDEIA, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

III — Autorizar aquela construção, indiscutivelmente, representará verdadeiro privilégio, face às necessidades idênticas da maioria dos nossos municípios, implicando em "CONTRARIAR OS SUPERIORES INTERESSES DO ESTADO", em nome dos quais ofereço estas razões, no melhor espírito de equilibrada justiça com que, na ordem de serviços e obras públicas mais prementes, pretende o Executivo contemplar os municípios do Pará, em função daquele Planejamento.

IV — A equitativa distribuição de benefícios as municipalidades mais pobres, mais necessitadas, ao lado das mais ricas e mais favorecidas, à evidência, constitui uma das preocupações maiores deste Governo e, assim, aquela construção focalizada no Projeto em espécie vale, incontestavelmente, como privilégio e vantagem que fogem às normas desta administração, atentando contra o elevado critério que se traçou, no afã de amparar, igualmente, todos os pontos da divisão política municipal do Pará, na sua maior parte reclamando construções semelhantes à objetivada naquele Projeto n. 31.

V — Por outro lado, não há negar, o Projeto fere o disposto no § 3.º, do item II, do art. 31, da Constituição Política do Estado, que declara: "NENHUM ENCARGO SE CRIARÁ AO ESTADO SEM ATRIBUIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA LHE CUSTEAR A DESPESA", porque a Consignação da construção em espécie no Projeto mencionado onera as responsabilidades da despesa pública, provocando o seu maior volume.

VI — Penso, dest'arte, Exmo. Sr. Dr. Presidente e ilustres Senhores Deputados, ter justificado plena, cabal e constitucionalmente a procedência do veto total àquele Projeto em tela, e cujas razões bem se ajustam aos reais e intransponíveis interesses do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Ao Exmo. Sr. Dr. Abel Nunes de Figueiredo M. D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

RAZÕES DO VETO AO

PROJETO-LEI N. 45

Senhor Presidente :

Na forma prevista pelo art. 29, § 1.º, última parte, combinado com o art. 42, item II, da Constituição Política do Pará, encaminho a V. Excia. as razões que me assistem para vetar o aludido Projeto n. 45, entrado na Secretaria Geral no dia 13 do mês em curso.

I — Este Governo, conforme é de pleno conhecimento de V. Excia. e de seus ilustres Pares, está profundamente empenhado na elaboração, já iniciada e em vias de conclusão, do Planejamento Econômico-Social do Estado, o qual condensará as obras! e empreendimentos, mais imediatos, mais urgentes que, ao ver da administração devem ter início e seguimento, dentro das possibilidades financeiras do erário, sem gerar privilégio para qualquer município, independentemente de quaisquer interferências políticas, sempre atuantes na distribuição das verbas e dos melhoramentos públicos, ocasionando disparidades originadoras de justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado, com efeito, manda instituir "O AUXÍLIO ANUAL DE DOZE MIL CRUZEIROS A SOCIEDADE BENEFICENTE ARTÍSTICA BRAGANTINA, A SER INCLUIDO NA TABELA REFERENTE A "SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS EM GERAL, DO ORÇAMENTO DO ANO PRÓXIMO FUTURO".

III — Conceder o auxílio instituído, indiscutivelmente, representará verdadeiro privilégio, face às necessidades idênticas de outras Sociedades, implicando em "CONTRARIAR OS SUPERIORES INTERESSES DO ESTADO", em nome das quais ofereço estas razões, no melhor espírito de equilibrada justiça com que, na ordem de distribuição de auxílios e benefícios mais prementes, pretende este Executivo contemplar todas as entidades assistenciais ou culturais, atuantes no Estado, em função daquele Planejamento.

IV — A equitativa distribuição de benefícios ou auxílios públicos às entidades assistenciais ou culturais mais pobres, mais necessitadas, ao lado das mais ricas e mais favorecidas, à evidência, constitui uma das preocupações maiores deste Governo e, assim, aquele auxílio focalizado no Projeto em espécie vale, incontestavelmente, como privilégio e vantagem que fogem às normas desta administração, atentando contra o elevado critério que se traçou, no afã de amparar, igualmente, todas aquelas Sociedades, na sua maior parte reclamando providências semelhantes à obje-

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna:	4,00
Por vez	4,00

Executivo contemplar todas as entidades assistenciais ou culturais, atuantes no Estado, em função daquele Planejamento.

IV — A equitativa distribuição de benefícios ou auxílios públicos às entidades assistenciais ou culturais mais pobres, mais necessitadas, ao lado das mais ricas e mais favorecidas, à evidência, constitui uma das preocupações maiores deste Governo e, assim, aquele auxílio focalizado no Projeto em espécie vale, incontestavelmente, como privilégio e vantagem que fogem às normas desta administração, atentando contra o elevado critério que se traçou, no afim de amparar, igualmente, todas aquelas estabelecimentos de ensino, na sua maior parte reclamando providências semelhantes à objetivada naquele Projeto n. 47.

V — Por outro lado, não há negar, o Projeto fere o disposto no § 3.º do item II, do art. 31, da Constituição Política do Estado, que declara: "NENHUM ENCARGO SE CRIARÁ AO ESTADO SEM ATRIBUIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA LHE CUSTEAR A DESPESA", porque a Consignação do auxílio em espécie no Projeto mencionado onera as responsabilidades da despesa pública, provocando o seu maior volume.

VI — Penso, destarte, Excmo. Sr. Dr. Presidente e ilustres Senhores Deputados, ter justificado plena, cabal e constitucionalmente a procedência do veto total àquele Projeto em tela, e cujas razões bem se ajustam aos reais e intransponíveis interesses do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Ao Excmo. Sr. Dr.
Abel Nunes de Figueiredo
M. D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

espirito de equilibrada justiça com que, na ordem de serviços e obras públicas mais prementes, pretende o Executivo contemplar os municípios do Pará, em função daquele Planejamento.

IV — A equitativa distribuição de benefícios às municipalidades mais pobres, mais necessitadas, ao lado das mais ricas e mais favorecidas, à evidência, constitui uma das preocupações maiores deste Governo e, assim, aquela construção focalizada no Projeto em espécie vale, incontestavelmente, como privilégio e vantagem que fogem às normas desta administração, atentando contra o elevado critério que se traçou, no afim de amparar, igualmente, todos os pontos da divisão política municipal do Pará, na sua maior parte reclamando construções semelhantes à objetivada naquele Projeto n. 48.

V — Por outro lado, não há negar, o Projeto fere o disposto no § 3.º do item II, do art. 31, da Constituição Política do Estado, que declara: "NENHUM ENCARGO SE CRIARÁ AO ESTADO SEM ATRIBUIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA LHE CUSTEAR A DESPESA", porque a Consignação da construção em espécie no Projeto mencionado onera as responsabilidades da despesa pública, provocando o seu maior volume.

VI — Penso, destarte, Excmo. Sr. Dr. Presidente e ilustres Senhores Deputados, ter justificado plena, cabal e constitucionalmente a procedência do veto total àquele Projeto em tela, e cujas razões bem se ajustam aos reais e intransponíveis interesses do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Ao Excmo. Sr. Dr.
Abel Nunes de Figueiredo
M. D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

(Continuação da 1.ª pág.)

V — Por outro lado, não há negar, o Projeto fere o disposto no § 3.º do item II, do art. 31, da Constituição Política do Estado, que declara: "NENHUM ENCARGO SE CRIARÁ AO ESTADO SEM ATRIBUIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA LHE CUSTEAR A DESPESA", porque a Consignação do auxílio em espécie no Projeto mencionado onera as responsabilidades da despesa pública, provocando o seu maior volume.

VI — Penso, destarte, Excmo. Sr. Dr. Presidente e ilustres Senhores Deputados, ter justificado plena, cabal e constitucionalmente a procedência do veto total àquele Projeto em tela, e cujas razões bem se ajustam aos reais e intransponíveis interesses do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Ao Excmo. Sr. Dr.
Abel Nunes de Figueiredo
M. D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Secretaria Geral no dia 12 do mês em curso.

I — Este Governo, conforme é de pleno conhecimento de V. Excia. e de seus ilustres Pares, está profundamente empenhado na elaboração, já iniciada e em vias de conclusão, do Planejamento Econômico-Social do Estado, o qual condensará as obras e empreendimentos, mais imediatos, mais urgentes que, ao ver da administração devem ter início e seguimento, dentro das possibilidades financeiras do erário, sem gerar privilégio para qualquer município, independentemente de quaisquer interferências políticas, sempre atuantes na distribuição das verbas e dos melhoramentos públicos, ocasionando disparidades originadoras de justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado, com efeito, manda conceder "O AUXÍLIO MENSAL À ESCOLA DOMÉSTICA SACHADO CORAÇÃO DE JESUS, INSTALADA À RUA HUMAITÁ N. 312, NO BAIRRO DA PEDREIRA, NESTA CAPITAL, A SER INCLUIDO NA TABELA REFERENTE A "ENCARGOS DIVERSOS" — SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS EM GERAL, DO ORÇAMENTO DO ANO PRÓXIMO FUTURO".

III — Conceder o auxílio instituído, indiscutivelmente, representará verdadeiro privilégio, face às necessidades idênticas de outros estabelecimentos, de igual natureza, implicando em "CONTRARIAR OS SUPERIORES INTERESSES DO ESTADO", em nome dos quais ofereço estas razões, no melhor espírito de equidade e justiça com que, na ordem de serviços e obras públicas, pretende o Executivo contemplar os municípios do Pará, em função daquele Planejamento.

RAZÕES DO VETO AO PROJETO-LEI N. 48

Senhor Presidente:

Na forma prevista pelo art. 29, § 1.º, última parte, combinado com o art. 42, item II, da Constituição Política do Pará, encaminho a V. Excia. as razões que me assistem para vetar o aludido Projeto n. 48, entrado na Secretaria Geral no dia 12 do mês em curso.

I — Este Governo, conforme é de pleno conhecimento de V. Excia. e de seus ilustres Pares, está profundamente empenhado na elaboração, já iniciada e em vias de conclusão, do Planejamento Econômico-Social do Estado, o qual condensará as obras e empreendimentos, mais imediatos, mais urgentes que, ao ver da administração devem ter início e seguimento, dentro das possibilidades financeiras do erário, sem gerar privilégio para qualquer município, independentemente de quaisquer interferências políticas, sempre atuantes na distribuição das verbas e dos melhoramentos públicos, ocasionando disparidades originadoras de justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado, com efeito, manda conceder "A SUBVENÇÃO ANUAL DE DOZE MIL CRUZEIROS AO INSTITUTO SANTA TEREZINHA, EM BRAGANÇA, A SER INCLUIDA NA TABELA REFERENTE A SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS EM GERAL, DO ORÇAMENTO DO ANO PRÓXIMO FUTURO".

III — Autorizar aquela construção, indiscutivelmente, representará verdadeiro privilégio, face às necessidades idênticas da maioria dos nossos municípios, implicando em "CONTRARIAR OS SUPERIORES INTERESSES DO ESTADO", em nome dos quais ofereço estas razões, no melhor

RAZÕES DO VETO AO PROJETO-LEI N. 49

Senhor Presidente:

Na forma prevista pelo art. 29, § 1.º, última parte, combinado com o art. 42, item II, da Constituição Política do Pará, encaminho a V. Excia. as razões que me assistem para vetar o aludido Projeto n. 49, entrado na Secretaria Geral no dia 12 do mês em curso.

I — Este Governo, conforme é de pleno conhecimento de V. Excia. e de seus ilustres Pares, está profundamente empenhado na elaboração, já iniciada e em vias de conclusão, do Planejamento Econômico-Social do Estado, o qual condensará as obras e empreendimentos, mais imediatos, mais urgentes que, ao ver da administração devem ter início e seguimento, dentro das possibilidades financeiras do erário, sem gerar privilégio para qualquer município, independentemente de quaisquer interferências políticas, sempre atuantes na distribuição das verbas e dos melhoramentos públicos, ocasionando disparidades originadoras de justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado, com efeito, manda conceder "A SUBVENÇÃO ANUAL DE DOZE MIL CRUZEIROS AO INSTITUTO SANTA TEREZINHA, EM BRAGANÇA, A SER INCLUIDA NA TABELA REFERENTE A SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS EM GERAL, DO ORÇAMENTO DO ANO PRÓXIMO FUTURO".

III — Conceder o auxílio instituído, indiscutivelmente, representará verdadeiro privilégio, face às necessidades idênticas de outros Institutos de ensino, implicando em "CONTRARIAR OS SUPERIORES INTERESSES DO ESTADO", em nome dos quais ofereço estas razões, no melhor

RAZÕES DO VETO AO PROJETO-LEI N. 47

Senhor Presidente:

Na forma prevista pelo art. 29, § 1.º, última parte, combinado com o art. 42, item II, da Constituição Política do Estado, encaminho a V. Excia. as razões que me assistem para vetar o aludido Projeto n. 47, entrado na Secretaria Geral no dia 12 do mês em curso.

I — Este Governo, conforme é de pleno conhecimento de V. Excia. e de seus ilustres Pares, está profundamente empenhado na elaboração, já iniciada e em vias de conclusão, do Planejamento Econômico-Social do Estado, o qual condensará as obras e empreendimentos, mais imediatos, mais urgentes que, ao ver da administração devem ter início e seguimento, dentro das possibilidades financeiras do erário, sem gerar privilégio para qualquer município, independentemente de quaisquer interferências políticas, sempre atuantes na distribuição das verbas e dos melhoramentos públicos, ocasionando disparidades originadoras de justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado, com efeito, manda conceder "O AUXÍLIO MENSAL À ESCOLA DOMÉSTICA SACHADO CORAÇÃO DE JESUS, INSTALADA À RUA HUMAITÁ N. 312, NO BAIRRO DA PEDREIRA, NESTA CAPITAL, A SER INCLUIDO NA TABELA REFERENTE A "ENCARGOS DIVERSOS" — SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS EM GERAL, DO ORÇAMENTO DO ANO PRÓXIMO FUTURO".

III — Conceder o auxílio instituído, indiscutivelmente, representará verdadeiro privilégio, face às necessidades idênticas de outros estabelecimentos, de igual natureza, implicando em "CONTRARIAR OS SUPERIORES INTERESSES DO ESTADO", em nome dos quais ofereço estas razões, no melhor

RAZÕES DO VETO AO PROJETO-LEI N. 48

Senhor Presidente:

Na forma prevista pelo art. 29, § 1.º, última parte, combinado com o art. 42, item II, da Constituição Política do Pará, encaminho a V. Excia. as razões que me assistem para vetar o aludido Projeto n. 48, entrado na Secretaria Geral no dia 12 do mês em curso.

I — Este Governo, conforme é de pleno conhecimento de V. Excia. e de seus ilustres Pares, está profundamente empenhado na elaboração, já iniciada e em vias de conclusão, do Planejamento Econômico-Social do Estado, o qual condensará as obras e empreendimentos, mais imediatos, mais urgentes que, ao ver da administração devem ter início e seguimento, dentro das possibilidades financeiras do erário, sem gerar privilégio para qualquer município, independentemente de quaisquer interferências políticas, sempre atuantes na distribuição das verbas e dos melhoramentos públicos, ocasionando disparidades originadoras de justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado, com efeito, manda conceder "O AUXÍLIO MENSAL À ESCOLA DOMÉSTICA SACHADO CORAÇÃO DE JESUS, INSTALADA À RUA HUMAITÁ N. 312, NO BAIRRO DA PEDREIRA, NESTA CAPITAL, A SER INCLUIDO NA TABELA REFERENTE A "ENCARGOS DIVERSOS" — SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS EM GERAL, DO ORÇAMENTO DO ANO PRÓXIMO FUTURO".

III — Conceder o auxílio instituído, indiscutivelmente, representará verdadeiro privilégio, face às necessidades idênticas de outros estabelecimentos, de igual natureza, implicando em "CONTRARIAR OS SUPERIORES INTERESSES DO ESTADO", em nome dos quais ofereço estas razões, no melhor

RAZÕES DO VETO AO PROJETO-LEI N. 49

Senhor Presidente:

Na forma prevista pelo art. 29, § 1.º, última parte, combinado com o art. 42, item II, da Constituição Política do Pará, encaminho a V. Excia. as razões que me assistem para vetar o aludido Projeto n. 49, entrado na Secretaria Geral no dia 12 do mês em curso.

I — Este Governo, conforme é de pleno conhecimento de V. Excia. e de seus ilustres Pares, está profundamente empenhado na elaboração, já iniciada e em vias de conclusão, do Planejamento Econômico-Social do Estado, o qual condensará as obras e empreendimentos, mais imediatos, mais urgentes que, ao ver da administração devem ter início e seguimento, dentro das possibilidades financeiras do erário, sem gerar privilégio para qualquer município, independentemente de quaisquer interferências políticas, sempre atuantes na distribuição das verbas e dos melhoramentos públicos, ocasionando disparidades originadoras de justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado, com efeito, manda conceder "A SUBVENÇÃO ANUAL DE DOZE MIL CRUZEIROS AO INSTITUTO SANTA TEREZINHA, EM BRAGANÇA, A SER INCLUIDA NA TABELA REFERENTE A SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS EM GERAL, DO ORÇAMENTO DO ANO PRÓXIMO FUTURO".

III — Autorizar aquela construção, indiscutivelmente, representará verdadeiro privilégio, face às necessidades idênticas da maioria dos nossos municípios, implicando em "CONTRARIAR OS SUPERIORES INTERESSES DO ESTADO", em nome dos quais ofereço estas razões, no melhor

RAZÕES DO VETO AO PROJETO-LEI N. 48

Senhor Presidente:

Na forma prevista pelo art. 29, § 1.º, última parte, combinado com o art. 42, item II, da Constituição Política do Pará, encaminho a V. Excia. as razões que me assistem para vetar o aludido Projeto n. 48, entrado na Secretaria Geral no dia 12 do mês em curso.

I — Este Governo, conforme é de pleno conhecimento de V. Excia. e de seus ilustres Pares, está profundamente empenhado na elaboração, já iniciada e em vias de conclusão, do Planejamento Econômico-Social do Estado, o qual condensará as obras e empreendimentos, mais imediatos, mais urgentes que, ao ver da administração devem ter início e seguimento, dentro das possibilidades financeiras do erário, sem gerar privilégio para qualquer município, independentemente de quaisquer interferências políticas, sempre atuantes na distribuição das verbas e dos melhoramentos públicos, ocasionando disparidades originadoras de justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado, com efeito, manda conceder "O AUXÍLIO MENSAL À ESCOLA DOMÉSTICA SACHADO CORAÇÃO DE JESUS, INSTALADA À RUA HUMAITÁ N. 312, NO BAIRRO DA PEDREIRA, NESTA CAPITAL, A SER INCLUIDO NA TABELA REFERENTE A "ENCARGOS DIVERSOS" — SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS EM GERAL, DO ORÇAMENTO DO ANO PRÓXIMO FUTURO".

III — Conceder o auxílio instituído, indiscutivelmente, representará verdadeiro privilégio, face às necessidades idênticas de outros estabelecimentos, de igual natureza, implicando em "CONTRARIAR OS SUPERIORES INTERESSES DO ESTADO", em nome dos quais ofereço estas razões, no melhor

espírito de equilibrada justiça, com que, na ordem de distribuição de auxílios e benefícios mais prementes, pretende este Executivo contemplar todas as entidades assistenciais ou culturais atuantes no Estado, em função daquele Planejamento.

IV — A equitativa distribuição de benefícios ou auxílios públicos às entidades assistenciais ou culturais mais pobres, mais necessitadas, ao lado das mais ricas e mais favorecidas, a evidência, constitui uma das preocupações maiores deste Governo e, assim, aquele auxílio focalizado no Projeto em espécie vale, incontestavelmente, como privilégio e vantagem que fogem às normas desta administração, atentando contra o elevado critério que se traçou, no afim de amparar, igualmente, todos aqueles Institutos na sua maior parte reclamando providências semelhantes à objetivada naquele Projeto n. 49.

V — Por outro lado, não há negar, o Projeto fere o disposto no § 3.º do item II, do art. 31 da Constituição Política do Estado, que declara: "NENHUM ENCARGO SE CRIARÁ AO ESTADO SEM ATRIBUIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA LHE CUSTEAR A DESPESA", porque a Consignação do auxílio em espécie no Projeto mencionado onera as responsabilidades da despesa pública, provocando o seu maior volume.

VI — Penso, dest'arte, Exmo. Sr. Dr. Presidente e ilustres Senhores Deputados, ter justificado plena, cabal e constitucionalmente a procedência do veto total àquele Projeto em tela, e cujas razões bem se ajustam aos reais e intransponíveis interesses do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Ao Exmo. Sr. Dr.

Abel Nunes de Figueiredo M. D. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado

RAZÕES DO VETO AO

PROJETO-LEI N. 59

Senhor Presidente:

Na forma prevista pelo art. 29, § 1.º, última parte, combinado com o art. 42, item II, da Constituição Política do Pará, encaminho a V. Excia. as razões que me assistem para vetar o aludido Projeto n. 59, entrado na Secretaria Geral no dia 13 do mês em curso.

I — Este Governo, conforme é de pleno conhecimento de V. Excia. e de seus ilustres Pares, está profundamente empenhado na elaboração, já iniciada e em vias de conclusão, do Planejamento Econômico-Social do Estado, o qual condensará as obras e empreendimentos e auxílios, mais imediatos, mais urgentes que, ao ver da administração deviam ter início e seguimento, dentro das possibilidades financeiras do erário, sem gerar privilégio para qualquer município, entidade ou pessoa independentemente de quaisquer interferências políticas, sempre atuantes na distribuição das verbas e dos melhoramentos públicos, ocasionando disparidades originadoras de justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado, com efeito, manda conceder "PENSÃO ESPECIAL À VIÚVA DO MAGISTRADO DOUTOR PEDRO DOS SANTOS TORRES".

III — Autorizar a concessão daquele benefício, indiscutivelmente, representará verdadeiro privilégio, face às necessidades idênticas de inúmeras outras viúvas e pessoas, já pensionadas do Estado, como ocorre com a digna viúva do pranteado e renomado magistrado, doutor PEDRO DOS SANTOS TORRES, implicando em "CONTRARIAR OS SUPERIORES

INTERESSES DO ESTADO", em nome dos quais ofereço estas razões, no melhor espírito de equilibrada justiça com que, na ordem de benefícios públicos mais prementes, pretende o Executivo contemplar a todos, sem prioridades.

IV — A equitativa distribuição de benefícios as pessoas e classes mais pobres, mais necessitadas, ao lado das mais ricas e mais favorecidas, a evidência, constitui uma das preocupações maiores deste Governo e, assim, aquela pensão focalizada no Projeto em espécie vale, incontestavelmente, como privilégio e vantagem que fogem às normas desta administração, atentando contra o elevado critério que se traçou, no afim de amparar, igualmente, a todos que reclamam favores do Estado.

V — Por outro lado, não há negar, o Projeto fere o disposto no § 3.º do item II, do art. 31, da Constituição Política do Estado, que declara: "NENHUM ENCARGO SE CRIARÁ AO ESTADO SEM ATRIBUIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA LHE CUSTEAR A DESPESA", porque a Consignação do benefício em espécie no Projeto mencionado onera as responsabilidades da despesa pública, provocando o seu maior volume.

VI — Penso, dest'arte, Exmo. Sr. Dr. Presidente e ilustres Senhores Deputados, ter justificado plena, cabal e constitucionalmente a procedência do veto total àquele Projeto em tela, e cujas razões bem se ajustam aos reais e intransponíveis interesses do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Ao Exmo. Sr. Dr.

Abel Nunes de Figueiredo M. D. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado

RAZÕES DO VETO AO

PROJETO-LEI N. 60

Senhor Presidente:

Na forma prevista pelo art. 29, § 1.º, última parte, combinado com o art. 42, item II, da Constituição Política do Pará, encaminho a V. Excia. as razões que me assistem para vetar o aludido Projeto n. 60, entrado na Secretaria Geral no dia 30 de agosto último.

I — Este Governo, conforme é de pleno conhecimento de V. Excia. e de seus ilustres Pares, está profundamente empenhado na elaboração, já iniciada e em vias de conclusão, do Planejamento Econômico-Social do Estado, o qual condensará as obras e empreendimentos, mais imediatos, mais urgentes que, ao ver da administração deviam ter início e seguimento, dentro das possibilidades financeiras do erário, sem gerar privilégio para qualquer município, independentemente de quaisquer interferências políticas, sempre atuantes na distribuição das verbas e dos melhoramentos públicos, ocasionando disparidades originadoras de justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado, com efeito, manda conceder "O AUXÍLIO DE CINQUENTA MIL CRUZEIROS PARA A CONSTRUÇÃO DA CASA DO PROFESSOR, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1952, A SER CONSIGNADO NA TABELA "AUXÍLIOS DIVERSOS", CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES".

III — Conceder aquele auxílio, indiscutivelmente, representará verdadeiro privilégio, face às necessidades idênticas de outras entidades culturais, implicando em "CONTRARIAR OS SUPERIORES INTERESSES DO ESTADO", em nome dos quais ofereço estas razões, no melhor espírito de equilibra-

da justiça com que, na ordem de distribuição de auxílios e benefícios mais prementes, pretende este Executivo contemplar todas as organizações assistenciais ou culturais, atuantes no Estado, em função daquele Planejamento.

IV — A equitativa distribuição de benefícios ou auxílios públicos às mencionadas entidades, mais pobres, mais necessitadas, ao lado das mais ricas e mais favorecidas, a evidência, constitui uma das preocupações maiores deste Governo e, assim, aquele auxílio focalizado no Projeto em espécie vale, incontestavelmente, e como privilégio e vantagem que fogem às normas desta administração, atentando contra o elevado critério que se traçou, no afim de amparar igualmente todas aquelas Sociedades ou entidades, na sua maior parte reclamando providências semelhantes à objetivada naquele Projeto n. 60.

V — Por outro lado, não há negar, o Projeto fere o disposto no § 3.º do item II, do art. 31, da Constituição Política do Es-

tado, que declara: "NENHUM ENCARGO SE CRIARÁ AO ESTADO SEM ATRIBUIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA LHE CUSTEAR A DESPESA", porque a Consignação do auxílio em espécie no Projeto mencionado onera as responsabilidades da despesa pública, provocando o seu maior volume.

VI — Penso, dest'arte, Exmo. Sr. Dr. Presidente e ilustres Senhores Deputados, ter justificado plena, cabal e constitucionalmente a procedência do veto total àquele Projeto em tela, e cujas razões bem se ajustam aos reais e intransponíveis interesses do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Ao Exmo. Sr. Dr. Abel Nunes de Figueiredo M. D. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 329 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 138, de 29 de julho de 1949, por infringir dispositivos expressos no Decreto n. 3.143, de 11 de novembro de 1938, que regulamentou o Serviço de arrendamento de terras, para exploração de produtos nativos, devendo, a partir de 10 de julho de 1952, a entrega de petições para os respectivos arrendamentos ser feita diretamente ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, que as remeterá, por intermédio desta Secretaria Geral, com o seu competente parecer, acompanhadas das necessárias informações, prestadas àquele S. C. R., pelos Srs. Coletores, para a consequente solução definitiva pela autoridade do Chefe do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 15 de setembro de 1951.

J. J. da Costa Botelho Secretário Geral

PORTARIA N. 330 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado,

RESOLVE:

Designar o Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Diretor Geral do Departamento de Finanças, para ir à Capital do País, afim de tratar de interesses da administração pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 15 de setembro de 1951.

J. J. da Costa Botelho Secretário Geral

PORTARIA N. 331 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições, e de ordem do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado,

RESOLVE:

Designar o Sr. João Ferreira Bentes, Diretor da Divisão de Despesa do Departamento de Finanças, para responder pelo expediente da Diretoria do aludido Departamento, durante a ausência do respectivo titular, Dr. Stélio de Mendonça Maroja, que foi comissionado, nesta data, para ir à Capital do País tratar de interesses da administração pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 15 de setembro de 1951.

J. J. da Costa Botelho Secretário Geral

PORTARIA N. 332 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 24, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado,

RESOLVE:

Aprovar as "Instruções Gerais", anexas à presente, e que regulam a realização dos concursos para provimento em cargo público estadual.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 17 de setembro de 1951.

J. J. da Costa Botelho Secretário Geral

SERVIÇO DE PESSOAL

Instruções gerais a que se refere a Portaria n. 332, de 17 de setembro de 1951, e que regulam a realização de concursos para provimento em cargo público estadual.

CAPÍTULO I

Da inscrição

Art. 1.º A abertura da inscrição para cada concurso é a fixação do prazo respectivo serão divulgadas em edital, assinado pelo Secretário Geral do Estado, e publicado três vezes no DIÁRIO OFICIAL e em notas nos jornais.

Art. 2.º A inscrição será feita mediante requerimento em formulário impresso fornecida pelo Serviço de Pessoal.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior nem superior aos limites fixados, para cada concurso, nas Instruções Especiais;

b) prova de identidade, constante da carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária competente.

Art. 3.º Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos, mediante recibo do candidato ou do seu procurador, depois de anotadas em ficha própria, sua natureza, data e origem.

Art. 4.º Não ficam sujeitos a limite de idade os ocupantes efetivos de cargo público estadual e os militares da ativa.

§ 1.º O disposto neste artigo poderá aplicar-se aos ocupantes de cargos providos em comissão, aos interinos, e, quando contarem pelo menos três anos de efetivo exercício, aos extranumerários contratados e diaristas do serviço público estadual.

§ 2.º Os funcionários e extranumerários deverão apresentar prova de identidade e atestado do chefe da repartição ou serviço, que comprove o cargo ou função e, no caso de extranumerários, que contem três anos de efetivo exercício.

§ 3.º Os militares, no ato da inscrição, deverão apresentar prova de estarem incorporados, legalizada pelo respectivo comando.

§ 4.º Em caso de inscrição simultânea em mais de um concurso, poderão ser utilizados os mesmos documentos, desde que o candidato faça a declaração necessária por ocasião da inscrição.

§ 5.º Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição que não esteja instruída com os documentos exigidos nestas Instruções e nas Especiais de cada concurso, não sendo permitida inscrição condicional.

Art. 5.º O candidato ou seu procurador entregará o requerimento de inscrição, mediante recibo, deixando, nessa ocasião, sua assinatura no livro competente.

Parágrafo único. Serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, os documentos exigidos, as estampilhas e selos necessários e seis cópias de fotografia de candidato, de 3x4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

Art. 6.º Nos termos do § 1.º do art. 21 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, todo aquele que ocupar interinamente cargo cujo provimento efetivo dependa de habilitação em concurso será inscrito, "ex-officio", no primeiro que se realizar para cargos da respectiva profissão.

Parágrafo único. A aprovação das inscrições "ex-officio" dependerá de satisfação por parte dos interinos, dentro dos prazos estipulados, de todas as exigências contidas nestas Instruções Gerais e nas Especiais que regularem o concurso.

Art. 7.º Ultimados os trabalhos da inscrição, cujo encerramento se efetuará no dia e hora prefixados no edital de abertura, será ela submetida à aprovação do Chefe do Serviço de Pessoal.

Parágrafo único. Aprovadas as inscrições, será feita a convocação dos candidatos, para entrega dos cartões de identificação, cuja apresentação será exigida em cada prova.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 8.º Os concursos constarão de provas de seleção, com caráter eliminatório, ou destas e de provas de habilitação, obrigatórias, podendo haver, além dessas, provas complementares, de caráter facultativo.

Parágrafo único. No requerimento de inscrição, o candidato declarará as provas complementares a que deseja submeter-se e que constem das Instruções Especiais.

Art. 9.º As provas dos concursos serão realizadas em dia, local e hora prefixados, com aviso público que terá a antecedência de vinte e quatro horas, pelo menos.

Parágrafo único. O Presidente da Banca Examinadora e dois de seus membros deverão permanecer no recinto das provas, durante o período da sua realização.

Art. 10.º O candidato que se recusar a prestar qualquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a realização delas, ficará automaticamente excluído do concurso.

Parágrafo único. Será também excluído do concurso, por ato da Banca Examinadora, ou do Chefe do Serviço de Pessoal o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares, ou qualquer autoridade presente, mencionando-se o fato em ata.

Art. 11.º Serão eliminados do concurso, por ato da Banca Examinadora, os candidatos que durante a realização de qualquer das provas forem surpreendidos em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, ou utilizando-se de livros, impressos ou notas, salvo os expressamente permitidos.

Parágrafo único. Os candidatos eliminados, na forma deste artigo, não poderão inscrever-se em qualquer outro concurso ou prova de habilitação, durante o prazo de um ano, contado da data da eliminação.

Art. 12.º Para perfeita garantia de objetividade na correção e julgamento das provas, os talões de identificação que acompanham os respectivos folhetos serão destacados, em presença da Banca Examinadora, logo após a terminação de cada prova, e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do julgamento respectivo.

§ 1.º Cada talão receberá um número, não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação, no folheto de que o talão for destacado.

§ 2.º A prova que apresentar sinal ou contiver expressão, que possa ser atribuída a nota zero.

§ 3.º As provas por extenso, pelo exami-

nador ou pelos examinadores da matéria, antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente.

Art. 14.º Em cada concurso, a prova de sanidade e de capacidade física poderá, a juízo do Chefe do Serviço de Pessoal, ser realizada antes, durante ou depois das demais provas.

Art. 15.º As provas de cada concurso poderão, sempre que necessário e a juízo do Chefe do Serviço de Pessoal, ser realizadas em dias sucessivos, ficando a classificação final dos candidatos dependendo do mínimo fixado em cada prova de seleção e o mínimo estabelecido para efeito daquela classificação.

Art. 16.º A organização, o modo de execução e os programas das provas serão objeto das Instruções Especiais, para cada concurso.

Art. 17.º Não haverá segunda chamada para qualquer das provas dos concursos, importando a ausência do candidato em sua desistência total, não podendo, assim, concorrer às demais provas, sob qualquer pretexto.

Art. 18.º O candidato é obrigado a exibir o cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

CAPÍTULO III

Das Bancas Examinadoras e do secretário

Art. 19.º As Bancas Examinadoras serão constituídas de pessoas de reconhecida idoneidade moral e capacidade, designadas pelo Secretário Geral, mediante proposta escrita do Chefe do Serviço de Pessoal.

§ 1.º Cada Banca Examinadora terá um Presidente, designado dentre seus membros pelo Secretário Geral, mediante proposta escrita do Chefe do Serviço de Pessoal.

§ 2.º Na ausência eventual do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o examinador previamente designado pelo Secretário Geral.

§ 3.º As Bancas examinadoras serão orientadas por instruções baixadas pelo Serviço de Pessoal, para cada concurso.

§ 4.º A fim de manter a necessária unidade de orientação, o Chefe do Serviço de Pessoal coordenará os trabalhos das Bancas Examinadoras.

Art. 20.º O Chefe do Serviço de Pessoal designará um funcionário ou extranumerário lotado na Divisão para secretariar os trabalhos de cada Banca Examinadora.

Art. 21.º Incumbe ao secretário da Banca Examinadora:

a) lavar as atas dos trabalhos, submetendo-as à aprovação e assinatura dos membros da Banca Examinadora;

b) lavar e assinar os editais que se façam necessários;

c) convocar os membros da Banca Examinadora.

Art. 22.º Logo após sua designação, a Banca Examinadora fixará as datas de realização de todas as provas do concurso, bem como os prazos dentro dos quais deverão estar ultimados os julgamentos e submeterá a escala, assim organizada, à aprovação do Chefe do Serviço de Pessoal.

§ 1.º Esta escala só excepcionalmente poderá ser modificada, mediante aprovação do Chefe do Serviço de Pessoal.

§ 2.º Terminadas as provas do concurso, a Banca Examinadora apresentará o seu relatório ao Serviço de Pessoal, dentro do prazo por esta previamente marcado.

Art. 23.º No caso de impedimento de qualquer dos membros da Banca Examinadora ou do secretário, durante a realização do concurso serão designados substitutos na forma prevista nestas Instruções.

CAPÍTULO IV

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 24.º O julgamento das provas será feito segundo a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, aferido esse trabalho pelos padrões fixados pelo estudo estatístico dos resultados gerais de cada prova ou por graduação de zero a cem pontos, proporcionalmente ao número e importância das questões apresentadas.

Parágrafo único. As Instruções Especiais de cada concurso determinarão o critério a ser adotado no julgamento das provas.

Art. 25.º Só serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, em cada caso, os graus ou resultados fixados nas Instruções Especiais.

Art. 26.º A classificação final dos candidatos será feita de acordo com o que for disposto nas Instruções Especiais de cada concurso.

§ 1.º As notas obtidas em prova de habilitação complementar só serão computadas quando concorrerem para melhorar a classificação do candidato.

§ 2.º Em caso de empate, será dada preferência ao candidato que houver obtido melhor resultado nas provas de seleção e, em caso de novo empate, ao que tiver conseguido melhor resultado em outras provas, indicadas nas Instruções Especiais.

Art. 27.º O candidato poderá recorrer ou reclamar; recorrer, para o Chefe do Serviço de Pessoal, do julgamento das provas até vinte e quatro horas depois de divulgado o resultado; reclamar ao Secretário Geral, por intermédio do Chefe do Serviço de Pessoal, no prazo improrrogável de dez dias consecutivos, a contar da publicação da classificação final no DIÁRIO OFICIAL, quanto à forma por que foram conduzidos pela Banca Examinadora os trabalhos do concurso.

§ 1.º Não serão apreciadas as reclamações que não forem apresentadas em termos convenientes ou não apontarem, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem a reclamação e permitam pronta apuração.

§ 2.º Se ficar provado vício, irregularidade ou preterição de formalidade substancial, o concurso será anulado, parcial ou totalmente, e responsabilizados os culpados.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Art. 28.º A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento destas Instruções, bem como das Instruções Especiais, as quais além de publicadas no DIÁRIO OFICIAL, lhe serão fornecidas no ato da inscrição.

Art. 29.º Encerrados os trabalhos do concurso, os papéis, livros, atas serão apresentados, com o relatório do Presidente da Banca Examinadora, ao Serviço de Pessoal para os devidos efeitos.

§ 1.º Recebido o relatório e esgotado o prazo a que se refere o art. 27, o Chefe do Serviço de Pessoal encaminhará ao Secretário Geral, o processo do concurso, propondo ou não a homologação dos resultados.

§ 2.º Homologado o concurso, poderão as provas ser incluídas depois de um ano.

Art. 30. Os candidatos classificados será entregue certificado de habilitação, expedido pelo Serviço de Pessoal.

§ 1.º O certificado só será expedido mediante a apresentação de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente, ou de atestado de exercício quando o habilitado for funcionário público estadual, e de prova do cumprimento das obrigações e encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional.

§ 2.º Estes documentos serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotadas, em ficha própria, sua natureza, data e origem.

Art. 31. Os concursos serão válidos pelos prazos fixados nas Instruções Especiais correspondentes, contados da data da publicação, no DIÁRIO OFICIAL, da homologação respectiva.

Art. 32. As presentes Instruções entrarão em vigor na data da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Art. 33. Os casos omissos serão submetidos à consideração do Secretário Geral.

Serviço de Pessoal, em 17 de setembro de 1951.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETÁRIO GERAL DO ESTADO

Ofícios:

—N. 43, da Prefeitura Municipal de Itaituba (Ofício-se ao Exmo. Sr. Presidente da República, remetendo cópia autêntica deste expediente, e bem assim aos Srs. Presidente da Fundação Brasil Central, diretor do D. E. S., e Serviço de Proteção aos Índios, sendo os últimos ofícios desta S. G. Agradeça-se a colaboração patriótica com o reafirmação de que o Governo do Estado tudo empreenderá para o pronto encaminhamento de seu apelo.

—N. 316, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Anexo ao memorandum do Q. G., carta de Antônio Borges Feres Leal) — A consideração final do Exmo. Sr. Gen. Governador.

—Sin. do Department of State, Washington — Ciente, archive-se após publicação na imprensa.

Em 29/5/51

N. 21, da Junta Comercial (Acusa recebimento de Portaria) — Ciente, archive-se.

N. 242, da Loteria do Estado do Pará (Guia de recolhimento na importância de Cr\$ 65.000,00, a tesouraria da Santa Casa de Misericórdia do Pará) — Ciente, Archive-se.

N. 317, da Assistência Judiciária do Cível (Acusa recebimento de Portaria) — Ciente, archive-se.

N. 48, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Belém (Comunicação) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 32, da Faculdade de Odontologia do Pará (Acusa recebimento da Portaria n. 167-51 e 196, de 5/5/51) — Ciente, archive-se.

N. 95, do Departamento de Assistência aos Municípios (Capeando a petição n. 1072, de Rossilda Ataíde Lima — material escolar) — Encaminhe-se ao D. E. C., para as providências cabíveis.

N. 71, do Serviço de Transportes do Estado (Mapas de gasolina e óleo) — Solicitar à Garage do Estado os mapas referidos, que não acompanharam este ofício.

N. 96, do Departamento de Assistência aos Municípios (Anexo ao ofício n. 28, da Prefeitura M. de Irituia — solicitação) — Retorne ao D. A. M., para, através do seu Diretor, entrar em entendimento verbal, em nome do Governo, com o Sr. Dr. Chefe do Serviço de Febre Amarela, no setor Pará, a ver se obtém êxito na pretensão do Sr. Prefeito de Irituia.

N. 2027, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1998, de Miriam Rossi Miranda, professora, em Faro—efetividade)—Ao S. P., para atender, baixando o competente ato, na forma da lei.

N. 2026, do Departamento de Educação e Cultura (Ca-

peando a petição n. 1997, de Nathail Uyara Scerni, professora, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio" — efetividade) — Ao S. P., para atender, baixando o competente ato, na forma da lei.

—Sin. da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará (Faz comunicação) — Ciente, agradecer e arquivar.

—Sin. da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará (Faz comunicação) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 296, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Devolução de expediente) — A vista das informações, archive-se.

N. 340, da Assembléia Legislativa (Portaria sem efeito) — Ofício-se, informando que o Governo providenciou a possibilidade de ser atendido o apelo de revogação da Portaria em apreço.

N. 339, da Assembléia Legislativa (Faz solicitação) — Preliminarmente, remeta-se ao D. E. C., para conhecimento, emitindo parecer acerca do apelo da Assembléia Legislativa, tendo-se em vista a necessidade da construção e o grande número de alunos em idade escolar e as "precárias condições de higiene e segurança do grupo escolar de Marabá", devido ao descaso da administração anterior.

N. 345, da Assembléia Legislativa (Faz solicitação) — Ofício-se com urgência aos Srs. Drs. Prefeito Municipal de Belém e Diretor Geral do D. O. T. V., solicitando as informações encarecidas neste expediente, comunicando-se à Presidência da Assembléia Legislativa as providências deste Governo.

N. 1961, do Departamento de Educação e Cultura (Solicitação de prédio para a sede do S. de Educação Física) — Informe, preliminarmente, ao Sr. Dr. Diretor do D. O. T. V., acerca do estado do imóvel.

N. 1960, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta para regulamentação de monitores do S. E. F. e encaminhamento para custeio do mesmo Serviço) — Ao S. P., para formular o competente expediente de remessa à Assembléia Legislativa, com urgência.

N. 1799, do Departamento de Educação e Cultura (Remoção de professora — tornar sem efeito) — De acordo, remeta-se ao S. P., para baixar os competentes atos.

N. 233, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (Entrega de veículo motorizado) — É evidente a procedência do que pleiteia o Sr. Diretor do S. A. C., cujas atribuições, efetivamente, demandam o uso de veículo, principalmente para mais ativar os encargos do cooperativismo, no nosso interior, tão necessitado dessas visitas. Assim, pois, preliminarmente, submeta à solicitação ao parecer do Sr. Dr. Diretor do D. F. quanto às possibilidades financeiras para a aquisição de auto-nível para o S. A. C. e, em seguida, à Garage do Estado para escla-

recer o motivo da entrega do auto caminhão pertencente ao S. A. C., onde aguardava reparos, à direção do M. do Maguari.

N. 259, da Prefeitura Municipal de Belém (Solicitação) — Ao Sr. Dr. Diretor do D. E. C., para tomar conhecimento e entrar em entendimento com o Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a fim de concretizar a idéia do encaminhamento de escolares primários de Belém, e, também, proporcionalmente, do Interior, à Colônia de Férias, mantida por aquela Municipalidade, na Vila de Mosqueiro.

N. 107, do Departamento de Assistência aos Municípios (Anexo ao ofício sin. da Prefeitura Municipal de Marabá) — Ao D. M., para cumprir o despacho do Exmo. Sr. Gen. Governador.

N. 295, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Anexo um abaixo assinado dos moradores em Val-de-Cães) — De acordo com a sugestão do Sr. Dr. Diretor do D. O. T. V., determino o levantamento completo dos terrenos marginais as rodovias que conduzem à capital, de propriedade do Estado ou por este cedidas, anteriormente. Encaminhe-se, feito esse serviço, à d. A. Legislativa, Projeto de lei propondo o imposto progressivo sobre terras de qualidade agro-pastoril, não exploradas, ou benediciadas, a fim de aumentar o estabelecimento da pequena propriedade.

N. 97, do Departamento de Assistência aos Municípios (Capeando o ofício n. 17, da Prefeitura Municipal de Capanema, referente ao pagamento de praças) — Ofício-se ao Sr. gestor de Capanema, em resposta ao seu ofício n. 1351, de 13/3/51, esclarecendo a inexistência de qualquer convênio arquivado nesta S. Geral ou no D. A. M., e solicitando-lhe a remessa de cópia autêntica do aludido convênio, à vista do que elucida a primeira parte daquele aludido ofício, para final solução da sua consulta.

N. 343, da Assembléia Legislativa (Pedido de informação) — Oficiar à P. M. B., quanto às informações constantes da primeira parte deste ofício e, no que se refere à parte final, declarar que o Governo está providenciando a solução do assunto, dentro no maior amparo aos direitos dos moradores na área de terrenos, objeto deste expediente. Comunicar à Presidência da Assembléia Legislativa, as providências deste Governo.

Em 30/5/51

N. 131, do Departamento de Estradas de Rodagem (Presta informação) — Ciente, archive-se.

N. 29, da Câmara Municipal de Itupiranga (Instalação dos serviços da Câmara) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 21, da Câmara Municipal de Itupiranga (Instalação dos trabalhos da Câmara) — Ciente, agradecer e arquivar.

Sin. da Promotoria Pública da Comarca de Gurupá (Assunção de cargo) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 139, do Departamento de Estradas de Rodagem (Com a petição n. 1062, de Waldemar Soares da Bragança — dispensa de funcionários) — Ciente e de acordo com as informações, archive-se.

N. 12, da Colônia Estadual de Anhangá (Acusa recebimento de circular) — Ciente, archive-se.

N. 520, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1730, de Hélio Beranger Monteiro — readmissão) — A vista das informações, do Sr. Chefe do Serviço de Pessoal, nada há a deferir. Archive-se.

N. 569, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1099, de Raimundo Medeiros da Silva — readmissão) — 1.º De acordo com as informações do D. A. e do Sr. Chefe do S. P., nenhum direito assiste ao requerente, que poderá vir

aproveitado na primeira vaga que ocorrer, na mesma função. 2.º Devolva-se ao D. A., para anotar o nome do Suplicante com aquela finalidade posterior, e archive-se cumprida esta determinação.

N. 71, do Serviço de Transportes do Estado (Requisição de óleo e gasolina) — Assunto solucionado. Archive-se.

N. 125, do Colégio Estadual "País de Carvalho" (Designação de professores auxiliares) — Assunto solucionado, archive-se.

N. 228, do Departamento de Agricultura (Capeando cópias de telegramas) — Ciente, archive-se, na forma adotada.

Sin. da Escola Profissional "Lauro Sodré" (Capeando a petição n. 223, de Antônio Bento de Oliveira — internamento de menor) — De acordo, com a informação do Sr. Diretor da Escola Profissional "Lauro Sodré" é que plenamente conclui o assunto do requerimento de fls., archive-se, depois da publicação devida.

N. 37, da Prefeitura Municipal de Juruti (Assunção de cargo) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 570, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1145, de Raimundo Barbosa de Amorim) — A vista das informações do diretor do D. A. e do Sr. Chefe do S. P., nada há a deferir. Archive-se.

N. 1307, do Departamento de Educação e Cultura (Aumento de gratificação) — Archive-se, até ulterior deliberação.

N. 1275, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1464, de Maria Branca de Oliveira Monteiro — pedido de auxílio) — Archive-se, até ulterior deliberação, à vista das circunstâncias atuais do erário não permitirem a subvenção em espécie.

N. 509, do Serviço de Pessoal (Capeando o ofício n. 189, do D. F. e a petição n. 819, de Sebastião Ribeiro da Cruz, oficial administrativo, lotado na R. R. — reparação de injustiça) — O requerente já foi contemplado com a sua merecida promoção, na prova incontestável da justiça que lhe deferiu o Governo atual, em contato com o do período anterior. 2.º Assim, pois, plenamente de acordo com as informações do S. P., archive-se.

N. 517, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1730, de Aldair de Oliveira Silva Lisboa, professora, em Vizeu—reconsideração de ato) — De acordo com as informações do Chefe do S. P., o ato requerido pela suplicante já havia sido reconsiderado por este Governo, deferindo-lhe justiça. 2.º Assim, pois, archive-se.

N. 523, do Serviço de Pessoal (Com a petição n. 1733, de Ernesto Neves Fagundes — nomeação para servente) — De acordo com a informação do S. P., aguarde o suplicante oportunidade, devendo o seu nome ser relacionado naquele serviço, para ulterior atendimento, na forma sugerida.

N. 323, da Prefeitura Municipal (Acompanhando a carta n. 75, de Augusto da Silva Erito — reintegração) — Antes de subir à decisão do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado, informe o Sr. Diretor do Expediente desta S. G. o que houver, a respeito do alegado processo de Augusto da Silva Erito.

N. 234-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 1093, de José da Rocha Moreira — pedido de aproveitamento) — Remeta-se ao Arquivo desta S. G., depois de publicado o despacho de fls.

N. 113, do Departamento de Assistência aos Municípios (Entrega de numerário) — Retorne ao D. A. M., a fim de esclarecer quais o exercício e o por aquela

quota de dois milhões e setecentos mil cruzeiros (R\$ 2.700.000,00), de qual só, segundo a informação de fls. 10, foi recolhida a cifra de Cr\$ 900.000,00.

N. 18, do Comando Geral da Polícia Militar (Retorne este expediente ao novo Coronel Comandante Geral ao que se dá a vista procedendo aos argumentos do seu antecessor, a fim de retificar ou ratificar o que nele se contém.

N. 47, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando o ofício n. 18, da Prefeitura M. de Vizeu — informação) — Encaminhe-se, preliminarmente, ao D. A. M. e, após, ao D. F., para os fins convenientes.

N. 549, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 960, de Emídio Nunes Corrêa, servente, lotado no D. O. T. V. — informação) — De acordo com a informação do S. P., constante deste expediente, e que se fundamentou, por sua vez, no que esclareceu o Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., archive-se.

N. 593, do Departamento de Finanças (Com a petição n. 1259, de A. Marques & Cia. — licença para venda de solos) — Deferido. Os pareceres do Diretor da R. R. e do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, ao contrário do que a primeira vista poderia parecer, não criam entraves à pretensão pleiteada. Em todo o caso, a título precário, poderá a firma requerente ser atendida. Ao S. P., para formular o necessário projeto de lei, na forma sugerida pelo D. F., a fim de normalizar, em definitivo, concessões idênticas que, de futuro, venham a este Governo.

N. 228, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Ocorrências em Monte Alegre) — Suba à consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado, por intermédio do Gabinete Governamental, a vista do solicitado no memorandum n. 777, do G. G.

N. 114, do Departamento de Assistência aos Municípios (Presta informação) — Suba à consideração do Exmo. Sr. Gen. Div. Governador do Estado, a vista da informação oferecida pelo D. A. M., em cumprimento ao memorandum n. 834/51 — G. G.

N. 836-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Diligências policiais) — Suba à decisão final do Exmo. Sr. Gen. Div. Governador do Estado, com a informação de que o Relatório da autoridade policial, de fls., fundamentado nas provas hauridas no Inquérito Policial, conclui pela inexistência da denúncia, formulada pela Professora Antônia Tavares Ferreira, a qual, embora elemento exaltado do Governo anterior, nem por isso, na comprovação da serenidade com que age o Governo atual, deixou de ter a sua denúncia encaminhada e esclarecida, aliás, em contrário às suas assertivas inconsistentes e desarrasoadas.

N. 613, do Departamento de Finanças (Acompanhado do ofício n. 1112, do D. E. C. — venda de casa ao Estado) — Suba à decisão final do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado, com a informação de que o Departamento de Finanças, caso o Governo decida favoravelmente a proposta, poderá pagar pela verba competente do título "Adiantamento" do orçamento vigente, até a abertura do respectivo crédito especial, na forma da lei.

N. 2019, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1991, de Edite Cardoso Bastos, professora, em João Coelho — efetividade) — Ao S. P., para atender, baixando o competente ato.

N. 2215, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1776, de Olga Soares da Costa, professora — readmissão) — Ao S. P., para informação e parecer.

da lei.

N. 2023, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1984, de Lucila Bittencourt Bessa, professora, em Inhangaçu — efetividade) — Ao S. P., para atender, baixando o ato necessário, na forma da lei.

N. 2093, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2054, de Leoni de Almeida Brito Pinon, professora, em Guamã — efetividade) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 2092, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2053, de Elza Vitória de Paula Garcia, professora, no Município de Capim — efetividade) — Ao S. P., para atender, baixando o ato necessário, na forma da lei.

N. 252-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Consuelo Falcão dos Santos) — Ao S. P., para opinar a respeito, verificando a possibilidade de aproveitamento da funcionária em outra repartição.

N. 2055, do Departamento de Educação e Cultura (Remoção de professora) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 2030, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2001, de Aurora Vidal de Lima, professora, em Maracanã — efetividade) — Ao S. P., para atender, baixando o competente ato.

N. 2029, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2000, de Maria Célia Freitas Beviláqua, professora, no Grupo Escolar "Justo Chermont" — efetividade) — Ao S. P., para atender, baixando o competente ato.

N. 2031, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2002, de Ruth Lacerda Monteiro, professora, no Grupo Escolar "Justo Chermont" — efetividade) — Ao S. P., para baixar o competente ato, na forma da lei.

N. 140, do Departamento de Assistência aos Municípios (Pedido de providências) — Encaminhe-se ao Sr. Chefe de Polícia, para as providências reclamadas pelo D. A. M.

N. 141, do Departamento de Assistência aos Municípios (Pedido de providências) — Remeta-se com ofício à Prefeitura Municipal de Belém, solicitando o respectivo pagamento diretamente ao D. A. M.

N. 0799, do Comando do 4.º Distrito Naval, Ministério da Marinha (Assunção de cargo) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 78, do Departamento de Segurança Pública (Assunção de cargo) — Ciente, arquivar-se.

N. 81, do Departamento de Segurança Pública, Delegacia de Polícia de Ananindeua (Assunção de cargo) — Ciente, arquivar-se.

N. 910, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando o laudo de inspeção de saúde de José Pinheiro do Nascimento — aposentadoria) — De acordo com a solicitação do Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. S., que se fundamentou no laudo médico de fls., encaminhe-se ao S. P., a fim de baixar o competente ato de aposentadoria do funcionário José Pinheiro do Nascimento, na forma da lei.

N. 85, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (Anexo relação de funcionário com esclarecimentos) — Ciente, de acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar os atos necessários ao preenchimento dos cargos vagos, na forma explanada pelo Sr. Dr. Diretor do S. A. C.

N. 589, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1786, da Associação Comercial do Pará — isenção de imposto de transmissão de propriedade) — De acordo, baixe-se o competente expediente em atenção ao solicitado.

N. 2023, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1984, de Lucila Bittencourt Bessa, professora, em Inhangaçu — efetividade) — Ao S. P., para atender, baixando o ato necessário, na forma da lei.

Pará, considerando de utilidade pública e órgão consultivo do Estado — Decretos ns 3.784 e 9.923. — 2.º Remeta-se à Assembleia Legislativa, completado o expediente.

N. 300, da Assembleia Legislativa (Providência) — Oficie-se à Assembleia Legislativa, informando que o Governo, antes mesmo do seu apelo, já vinha providenciando, dentro das possibilidades, o amparo pedido aos moradores agrícolas localizados em Tapanã e Maracajuera. — Sin, da Associação Rural da Pecuária do Pará (Faz comunicação) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 11, do Ginásio N. S. de Lourdes (Faz comunicação) — Ciente, archive-se, depois de agradecer.

N. 0799, do Comando do 4.º Distrito Naval (Faz comunicação) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 37, da Câmara Municipal de Santarém (Construção de grupo escolar) — Ao D. E. C., para cumprir, inclusive, oficiando à Câmara Municipal de Santarém sobre as providências posteriores do Governo.

N. 505, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 784, de José da Costa Cunha, oficial-administrativo — contagem de tempo de serviço) — Remeta-se ao S. P., para arquivar, à vista do despacho de fls. que solucionou o assunto.

N. 238-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Funcionário à disposição) — De acordo, baixe-se o competente ato, após entendimento com o Sr. Coronel Comandante da P. M.

N. 2002, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 906, dos moradores do Município de Ananindeua — pedindo criação de escola, em Morada Nova) — Ao S. P., para formular o competente expediente do projeto de lei, criando uma escola pública primária em Morada Nova, Município de Ananindeua, de segunda classe.

N. 624, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1154, de Manoel Pedro & Cia — pedindo restituição de impostos) — Retorne ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., para emitir parecer quanto ao mérito do assunto, a vista de ser o mesmo privativo daquele Departamento, conforme se depreende da leitura deste expediente, provocado pela terceira vez pelos interessados Manoel Pedro & Cia.

N. 371, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1019, de Leopoldino Bolivar Teixeira e outros funcionários do Departamento de Agricultura — elevação de padrão) — Retorne ao S. P., para ser objeto de análise da Comissão de Reajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos estaduais.

N. 2124, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de professora) — Ao S. P., para baixar o ato competente.

N. 2123, do Departamento de Educação e Cultura (Requisição de fardamento) — Ao S. M., por intermédio do Sr. Diretor Geral do D. F., para atender, pela verba competente.

N. 2122, do Departamento de Educação e Cultura (Exoneração e nomeação de professora) — Ao S. P., para baixar os atos, na forma da lei.

N. 2121, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de servente) — Encaminhe-se ao S. P., para

baixar o ato solicitado, na forma da lei.

N. 2120, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de remoção e nomeação de professoras) — Encaminhe-se ao S. P., para baixar os atos solicitados, na forma da lei.

N. 488, do Serviço do Pessoal (Referente a proposta de nomeação de Nilton Raol Campos) — Ciente, e estando de pleno acordo com as justas ponderações do Sr. Dr. Diretor do Serviço do Pessoal, que se enquadraram nas exigências da lei. Arquivar-se no S. P.

N. 64, do Educandário "Magalhães Barata", Ilha de Cotijuba (Com a petição n. 805, de Raimundo Elesbão de Brito — solicita aproveitamento) — Chamar o interessado e dar-lhe ciência, arquivando-se, em seguida, o expediente.

N. 572, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1387, do Sindicato dos Empregados do Comércio de Belém — isenção do imposto de transmissão de propriedade) — 1.º) Foge ao Executivo a faculdade de isentar sponte sua, à vista do que determina a Constituição do Estado, no seu art. 93. 2.º) Por outro lado, as isenções, a juízo do Governo, de que cogita a Lei Estadual n. 3.049, no seu art. 26, alínea 5, não abrangem os sindicatos de classe, lamentavelmente, impossibilitando o atendimento do que solicita a Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belém. 3.º) Formule-se o competente Projeto de Lei modificando aquele dispositivo, a fim de beneficiar, como merecem, os sindicatos e órgãos classistas, quanto ao imposto de transmissão de propriedade.

N. 434, do Serviço do Pessoal (Capeando a carta n. 52, de José da Costa Cunha) — Assunto solucionado, archive-se.

N. 628, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n. 143, do D. A. M. — abertura de crédito) — Retorne ao D. A. M., com urgência, para maiores esclarecimentos, tendo-se em vista o que sugere o Sr. Chefe do S. P.

N. 774, do Departamento de Finanças (Anexo o laudo de inspeção de saúde da funcionária Briolange Veloso Audai — prorrogação de licença) — Ao S. P., para os devidos fins, na forma da lei.

N. 2010, do Departamento de Educação e Cultura — Atendendo à conveniência do ensino, conforme propõe o Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. C., baixe-se o competente ato de transferência.

N. 2183, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo o título de exoneração de Laura Mendes Modesto, professora, em Capim — tornar sem efeito) — De acordo, baixe-se o competente ato, na forma da lei.

N. 240, do Departamento de Agricultura (Capeando a petição n. 2087, de José da Silva Ribeiro e outros — equiparação de vencimentos) — Ao S. P., para informação e parecer, na forma da lei.

N. 231-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 2076, de Oswaldo Ribeiro Borges, investigador — efetividade) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 2097, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2056, de Helena da Silva, professora, com exercício na Escola "Raimundo Espindola" — efetividade) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

N. 394, da Assembleia Legislativa (Graificação aos Servidores Públicos) — Remeta-se ao S. P., para atender com a possível urgência. Oficie-se ao Presidente da Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa, Deputado José Maria Lima de Vasconcelos Chaves, infor-

mando as providências do Executivo.

N. 2623, do Departamento de Educação e Cultura (Reificação de decreto de nomeação de professora em substituição) — Ao S. P., para atender, na forma solicitada.

N. 449, do Departamento de Finanças (Imposto sobre borracha) — Ao Sr. Diretor do D. A. M., para informação e parecer, à vista do que esclarece o D. F.

N. 434, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n. 194, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo e a carta n. 52, de José da Costa Cunha — aproveitamento de funcionário) — Assunto solucionado, com aproveitamento, em substituição, do missivista. Arquite-se.

N. 235, do Departamento de Agricultura (Exposição de animais) — Assunto já solucionado, em expediente inferior. Arquite-se, depois do D. A. agradecer o convite que lhe fora endereçado.

N. 571, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1104, de José de Oliveira Júnior, ex-classificador do D. A. — readmissão) — De acordo com as informações do D. A. e parecer do Sr. Chefe do S. P., não cabe ao requerente direito a readmissão pleiteada. Assim, pois, arquite-se.

N. 840, do Departamento Estadual de Saúde (Nomeação de médico psiquiatra, Dr. Henrique Sandres) — De acordo, baixem-se o competente ato, por intermédio do S. P.

N. 127, do Matadouro do Maguari (Veterinário a serviço do Matadouro) — Encaminhe-se em original, mediante protocolo, ao Sr. Dr. Diretor do D. E. S., para tomar conhecimento e devolver.

Em 4/6/51
N. 389, da Assembléia Legislativa (Plano rodoviário no Município de S. C. de Odéias) — Ofício-se ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, agradecendo a cooperação e informando que este Governo encaminhou, preliminarmente, o apelo ao órgão técnico competente — ao D. E. R., para opinar a respeito. Ao D. E. R., na forma supra.

N. 2345, do Departamento de Educação e Cultura (Conserto de prédio escolar de João Coelho) — A superior decisão do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado, com a sugestão de que o assunto se prestaria à formulação de amplo plano de obras, dentro no que é pensamento de Sua Excelência, para todo o Interior levando, assim, em concreto, a prova do profundo interesse do Governo atual pelo ensino público.

N. 2341, do Departamento de Educação e Cultura (Transferência de Escola) — Submeta-se à assinatura do Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado o Decreto em anexo, aliás baixado de ordem de sua Excelência.

N. 2859, do Departamento de Educação e Cultura (Criação de escola) — De acordo, baixem-se o Decreto de criação, na forma proposta.

N. 2208, do Departamento de Educação e Cultura (Consertos no prédio das Escolas Reunidas da cidade de Currallinho) — Encaminhe-se, respectivamente, ao D. A. M. e ao D. O. T. V., para as providências que foram solicitadas, encarecendo-se a colaboração do Sr. gestor de Currallinho.

N. 2618, do Departamento de Educação e Cultura (Conserto no prédio de grupo escolar de Vizeu) — Encaminhe-se, na forma arbitrada ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para as providências cabíveis.

N. 1087, do Lloyd Brasileiro (Pagamento de passagens, mês de junho) — Encaminhe-se ao D. F., para a necessária conferência e consequente pagamento, na forma efetuada.

N. 251, do Departamento

Estadual de Estatística (Funcionário à disposição) — Cliente, agradecer e arquivar.

N. 844, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Reparos no prédio da Delegacia de Igarapé-açu) — À vista das informações do D. O. T. V., arquite-se.

N. 147, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" (Informação sobre casas naquele Museu) — Arquite-se, assunto já solucionado por esta Secretaria Geral.

N. 234-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 1093, de José da Rocha Moreira — pedido de aproveitamento) — Cliente e de acordo, arquite-se.

N. 2154, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2079, de Custódio Martins de Azevedo, porteiro, lotado no grupo escolar, em Mosqueiro — contagem de tempo) — Remeta-se ao S. P., para o ato reclamado, na forma da lei.

N. 847, do Departamento Estadual de Saúde (Remessa de relação dos professores que lecionam na E. de Enfermagem "Magalhães Barata") — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar a respectiva Portaria de Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", na exigência do art. 21, § 2.º, do Reg. baixado pelo Decreto n. 663, de 2 de março do ano em curso.

N. 568, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1230, de Madalena Tavares da Silva, ex-funcionária — readmissão) — De acordo com as informações, indeferido. Relacione-se pelo D. A. o nome da requerente, para posterior aproveitamento. Arquite-se, cumprida a determinação do item 2.º.

N. 245, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Campos de engorda de Tucuruí) — A consideração do Exmo. Sr. Gen. de Div. Governador do Estado, com a informação de que o campo de invernada do Estado, de ordem de S. Excia., foi cedido mediante o respectivo contrato no D. F., ao Sr. Antônio Borges Leal.

N. 870, do Departamento Estadual de Saúde (Retorno de médicos que foram a Currallinho) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, por intermédio do Gabinete, de vez que este expediente se refere às determinações diretas de S. Excia. ao D. E. S.

N. 603, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1133, de Antonieta Santos Feio, professora em disponibilidade — revisão de tempo de serviço) — Conceda a medida solicitada da contagem de tempo de serviço público da requerente, tão só e exclusivamente, à vista do que esclarecem as informações e parecer do S. P. Retorne aquele Serviço, para a finalidade determinada na primeira parte deste despacho.

N. 585, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1913, de Bernardo Sertório de Miranda, ex-estivador de coletoria — aproveitamento) — De acordo com os esclarecimentos do S. P., aguarde oportunidade.

N. 582, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1231, de José de Araújo Lima — pedido de aproveitamento) — Remeta-se ao Sr. Dr. Diretor do D. E. R., para informação e parecer.

Em 5/6/51
N. 546-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 06, de Karl Berminger — processo de naturalização do cidadão Karl Berminger, de nacionalidade alemã) — Encaminhe-se, com urgência, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores para os ulteriores da lei.

N. 547-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 07, de Klara Pfizenmaier Berminger, de nacionalidade alemã,

processo de naturalização) — Encaminhe-se, com urgência, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na exigência legal, para os ulteriores de direito.

N. 548-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Processo de naturalização do cidadão Minoru Hatana, de nacionalidade japonesa) — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na exigência da legislação vigente, para o prosseguimento dos ulteriores legais.

N. 549-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Processo de naturalização do cidadão Arthur Jhanes Liebold, de nacionalidade alemã, residente em Santarém) — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, na exigência da legislação vigente, para os ulteriores legais.

N. 2282, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo o título de nomeação de Cleide de Carvalho Ferreira, professora, em Maracanã — reificação de padrão) — De acordo, ao S. P., para atender.

N. 539-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Processo de naturalização da cidadã Yotsus Iida, de nacionalidade japonesa, residente em Santarém) — Ao expediente da Secretaria Geral, para, com urgência, oficiar ao Exmo. Sr. Dr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, a fim de prosseguir o processo na sua fase final.

N. 540-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Processo de naturalização do cidadão Gihel Iida, de nacionalidade japonesa, residente em Santarém) — Ao Expediente desta S. Geral, para encaminhar, com urgência, mediante o competente ofício, ao Exmo. Sr. Dr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, a fim de prosseguir o processo a sua fase final.

N. 542-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Processo de naturalização do cidadão Albert Josef August Meschere, de nacionalidade alemã, residente em Santarém) — Formule o Sr. Diretor do Expediente, com urgência, o competente expediente ao Sr. Dr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, na forma adotada, para os ulteriores legais.

N. 541-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Processo de naturalização do cidadão Kotaro Tuji, de nacionalidade japonesa, residente em Santarém) — Encaminhe-se, com urgência, ao Exmo. Sr. Dr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, na forma adotada, para os ulteriores legais.

N. 544-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Processo de naturalização do cidadão Yomob Hamoy, de nacionalidade egípcia, residente em Obidos) — Encaminhe-se, com urgência, ao Exmo. Sr. Dr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, na forma adotada, a fim de prosseguir nos ulteriores legais.

N. 545-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 1640, de Antônio Matos dos Reis — processo de naturalização do cidadão Antônio Matos dos Reis, de nacionalidade portuguesa) — Encaminhe-se, com urgência, ao Exmo. Sr. Dr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, para prosseguir nos ulteriores legais.

N. 52, da Prefeitura Municipal de Bragança (Funcionário à disposição) — Assunto resolvido, de acordo com a Portaria já baixada, arquite-se.

Sin. do Gabinete Governamental (Anexo o contrato de Luiz Alves Guimarães) — Ao D. F. e à IMPRENSA OFICIAL, respectivamente, para registro, anotação e publicação.

N. 525, do Departamento de Finanças (Comissão de escrivão da Coletoria, em Alenquer, Sr. Taciano Pinto Frias) — As-

sunto já solucionado, com a formulação do competente expediente pelo S. P. Arquite-se.

N. 13, do Sindicato dos Despachantes de Belém (Capeando a petição n. 2094, de Antônio Lins Pereira — pedido de nomeação para o cargo de despachante estadual) — À vista das informações do Sindicato dos Despachantes de Belém, que se ajustam às exigências legais, aguarde o suplicante a abertura do competente concurso, na medida oportuna.

Em 6/6/51
N. 2229, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2110, de Liège Alves Aleixo — prorrogação de licença-saúde) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato necessário, em prorrogação, na forma da lei.

N. 1938, do Departamento de Educação e Cultura (Remoção da normalista Antônia Fimental de Sena, de grupo escolar de Marapanim, para o grupo escolar de Capanema) — De acordo, baixem-se o ato pelo S. P.

N. 1809, do Departamento de Educação e Cultura (Transferência da normalista Aracy Medeiros Pinheiro, para Educação Física) — De acordo, cumpra-se o despacho do ofício anterior n. 2303.

N. 2303, do Departamento de Educação e Cultura (Restituição de ofícios ns. 1809, 1810 e 1939, de 12 e 16 de maio último) — De acordo, baixem-se os atos necessários, pelo S. P.

N. 1810, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 926, de Felicitíssima Cordovil de Oliveira — pedido de transferência) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para o ato necessário.

N. 2274, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação do Conselho Escolar de Abaetetuba) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o competente ato.

N. 2248, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação do Conselho Escolar de Igarapé-açu) — Atenda-se, baixando-se o competente ato.

N. 883, do Departamento Estadual de Saúde (Publicação de editais) — A IMPRENSA OFICIAL, para publicar.

N. 251, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Serviço de Administração — fornecimento de gasolina) — De acordo, com a solicitação, que se justifica pelos motivos expostos neste expediente, ao Sr. encarregado da "garage" do Estado para anotação.

N. 266, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (Suplementação de verba e proposta de nomeação) — Ao S. P., com urgência, para a suplementação solicitada, que tem consulta e difusão da mentalidade cooperativista, junto aos alunos dos grupos escolares, através dos clubes agrícolas.

N. 281, do Tribunal de Justiça do Estado (Comunicação) — Desde que os incisos da lei que orienta o assunto, como esclarece o Exmo. Sr. Des. Pres. do E. Tribunal de Justiça do Estado, permitem a lavratura dos atos solicitados, sejam os mesmos formulados pelo Sr. Diretor do Expediente desta S. G.

N. 12, da Comissão Estadual de Preços, Belém (Funcionário à disposição) — Baixem-se a competente Portaria, na forma solicitada.

Sin. do Banco do Brasil S/A (Extrato de conta do D. E. R.) — Suba ao conhecimento do Exmo. Sr. Gen. de Div. Governador do Estado, com a sugestão de que tais extratos de contas dos Depósitos dos Poderes Públicos deverão ficar arquivados, em pasta especial, privativa do Chefe do Governo, para o seu melhor controle.

N. 189, do Departamento de Assistência aos Municípios (Numerário para a construção da escola rural, em S. C. de Odéias) — A decisão do Exmo.

Sr. Gen. de Div. Governador do Estado, com o esclarecimento de que o D. A. M., como lhe compete, é favorável à entrega da primeira quota, de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Prefeitura de São Caetano de Odivelas, cabendo ao Estado, ao ver desta Secretaria, pela ausência de órgãos técnicos municipais, que se encarreguem de construções, planejar e fiscalizar a construção e o seu andamento, para evitar os retardamentos e desperdícios do passado.

—N. 366, da Recebedoria de Rendas do Estado (Limite máximo de idade para a função pública) — Ao Serviço do Pessoal, com urgência, para informar quais as funções desempenhadas pelos titulares que atingiram o limite constitucional da idade, na forma da Portaria n. 221, de 31 de maio do ano corrente.

Em 7/6/51

N. 300, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Capeando o ofício n. 43516, da Prefeitura Municipal de Maracanã, sobre reparos em escolas públicas) — Oficie-se ao Sr. Prefeito de Maracanã, comunicando as providências do Governo.

—N. 430, da Assembléia Legislativa (Anexo o processo n. 31, referente ao pedido dos Srs. Oficiais de Justiça do Cível, Comércio e Fazenda, para melhoria de seus vencimentos) — Encaminhe-se, preliminarmente, à Comissão encarregada de verificar a possibilidade de reajus-

tar os vencimentos dos servidores públicos do Estado, a fim de estudo e parecer, de vez que a aspiração do Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado, consoante é público e notório, referente aos funcionários públicos estaduais, com efeito, se orienta para a melhoria da situação dos mesmos, porém, é lógico, dentro nos recursos financeiros da Fazenda Pública.

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 20—DE 20 DE SETEMBRO DE 1951

O Diretor Geral da IMPrensa OFICIAL, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário diarista, nos termos do art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o Sr. Waldemar Bittencourt, para prestação de serviço de Distribuidor desta IMPrensa OFICIAL, em substituição a Luiz da Silva Martins, que se encontra enfermo, percebendo a diária de Cr\$ 25,00 e a partir do dia 17 de setembro de 1951.

Cumpra-se, registre-se e publique-se para os efeitos legais.

Diretoria Geral da IMPrensa OFICIAL, 20 de setembro de 1951.

Ossian da Silveira Brito
Diretor Geral

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor durante o período do dia 26 de maio a 1.º de junho de 1951.

Autorização para comerciar

1 — Silvina Aurora dos Santos Cunha, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a seu favor por seu marido Alfredo Lopes da Cunha — Registre-se.

2 — Maria Pereira Langbeck, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada a seu favor por seu marido Abílio Bananeira Langbeck — Registre-se.

Relatórios

3 — Fabrica União, Indústria e Comércio, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 11 de abril, passado que publicou o Relatório de sua Diretoria, movimento da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao movimento de exercício de 1950 — Arquite-se.

4 — Brasil Extrativa, S/A., pedindo o arquivamento

do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 10 do corrente, que publicou o Relatório da sua Diretoria, Balanço demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1950 — Arquite-se.

ATAS

5 — Lojas Rianil Pará, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado que, publicou a Ata da sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 15 de abril, passado — Arquite-se.

6 — Indústrias Reunidas União Fabril, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado do dia 8 de abril, passado que, publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de março do corrente ano — Arquite-se.

7 — Mourão Ferreira, Comércio e Indústria, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do

dia 30 de maio findo, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril do corrente ano — Arquite-se.

8 — Fabrica União, Indústria Comércio, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 21 de abril, passado que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 14 de abril — Arquite-se.

9 — Brasil Extrativa, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 30 de maio findo, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril do corrente ano — Arquite-se.

Contratos

10 — J. D. Langbeck & Cia., Ltda. pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 20.000,00, para a exploração do comércio de Representações em Geral, por prazo indeterminado, sem filial, com sede à Rua 28 de Setembro, n. 13, nesta cidade, entre partes: Jorge Daniel Pereira Langbeck, solteiro e Maria Pereira Langbeck, casada, brasileiros — Arquite-se.

11 — Alfredo Cunha & Cia., Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio de Alfaiataria sem filial, por prazo indeterminado, com sede à Avenida Portugal, n. 62, nesta cidade, entre partes: Alfredo Lopes da Cunha, português, casado e Alfredo Lopes da Cunha Filho, brasileiro, solteiro — Arquite-se.

Alterações

12 — Nunes, Resque, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social em virtude do aumento do seu capital social de Cr\$ 50.000,00, para Cr\$ 70.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, não havendo modi-

ficação no quadro social — Arquite-se.

Firmas Coletivas

13 — Alfredo Cunha & Cia. Ltda., e J. D. Langbeck & Cia. Ltda., pedindo respectivamente o registro dessas firmas comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

Averbações

14 — Nunes, Resque, Ltda., pedindo para averbar a margem do seu registro o aumento de seu capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 70.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

15 — José Levy Beniflah & Cia., pedindo para averbar a margem de seu registro a mudança de sede de seus negócios para a Travessa Leão XIII, n. 42, nesta cidade — Averbe-se.

16 — Afonso Ramos & Cia., pedindo para averbar a margem do seu registro as seguintes ocorrências: Admissão da sócia Odaléa Gaia Ramos e a saída do sócio Lauro Alves Ramos, conforme alteração social de 25 de abril de 1946; admissão do sócio Antonio Alves Ramos Neto e retirada da sócia Odaléa Gaia Ramos, conforme alteração social de 21 de março de 1949; aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00, para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivada as alterações do contrato social.

17 — S. C. Barbosa, pedindo para averbar a margem do seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 200.000,00 — Averbe-se.

Talões de Impostos

18 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo o registro dos talões do pagamento do Imposto de Indústria e Profissão, referentes aos exercícios de 1948 a 1951 — Registre-se

19 — Rosemiro Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo o registro dos talões do pagamento do imposto de Indústria e Profissão, referentes aos

exercícios de 1948 a 1951 — Registre-se.

Cancelamentos

20 — J. S. Moreira, pedindo o seu cancelamento em virtude de haver encerrado suas atividades comerciais em 31 de dezembro de 1950 — Cancele-se.

21 — Luiz Leão, estabelecido nesta cidade com a casa de saúde "Dr. Luiz Leão", pedindo o cancelamento dessa firma, tendo encerrado suas atividades no dia 15 de abril passado — Cancele-se.

Licenças

22 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão par efetuar um leilão no próximo domingo, dia 3 do corrente, às 9 horas à Avenida Generalissimo Deodoro, n. 476 — Deferido.

Durante a última semana pediram legalização de livros:

Martins da Silva & Cia, Indústrias Martins Jorge S/A, M. Cardoso, Manufatura de Fumos Renascença Ltda., O. S. Nunes, H. Carvalho, J. Olívia & Cia, Oscar Santos & Cia Ltda, Guerreiro Marques & Cia Ltda, Afonso Lopes Pereira, Shell Mex Brasil Ltd, Jorge Leite, N. Olívia Alves & Cia, I. Cruz & Cia, Hamilton Rocha & Cia, J. Kislaknow & Irmão, Ferreira de Oliveira & Sobrinho, Antero Corrêa & Cia, Sorveteria Delicia Ltda., Ismael Hamid & Irmão, Martins Melo & Cia, A. Vidigal e Nunes Resques Ltda.

— Ainda durante a última semana pediram certidões:

Agência Especial de Defesa Econômica do Banco do Brasil S/A, Dr. Artémis Leite da Silva, Evandro Reis Braga e Edesio C. Araújo.

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor durante o período do dia 2 a 8 de junho de 1951.

Atas

1 — Soares de Carvalho, Sabões e Oleos, S.A., pedindo o arquivamento da cópia autêntica da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de maio, próximo passado, quando foi aprovado o aumento do seu capital para Cr\$ 12.000.000,00 — Arquite-se.

2 — Pickerell, Representações, S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 2 do corrente que, publicou a Ata da sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril, do corrente ano — Arquite-se.

Relatório

3 — Pickerell, Representações, S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 25 de abril do corrente ano que, publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1950 — Arquite-se.

Contratos

4 — Mario Sizo Fidalgo & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio de indústrias de quadros e molduras, artigos religiosos e outros que convenham aos interesses sociais, sem filial, por prazo indeterminado, com sede a Avenida Portugal, n. 83, nesta cidade, entre partes: Mario Sizo Fidalgo, solteiro e Marly Pontes Nobre, viuva, brasileiros — Arquite-se.

5 — Usina Central São Paulo, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social, com o capital de Cr\$ 1.200.000,00, para a exploração do comércio e indústria de beneficiamento de arroz e outros cereais, bem como qualquer outros negócios de

fim lícito, sem filial, por prazo indeterminado, com sede à Travessa Rui Barbosa, n. 408, nesta cidade, entre partes: Agostinho Roque, Francisco José de Carvalho, Antonio Pedro Delgado e Daniel Pereira Leal, portugueses, casados — Arquite-se.

6 — Alberto Tamer & Cia, Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 120.000,00, para a exploração do comércio de varejo de vendas de rádios, artigos de eletrificadas e fotográficos, sem filial, por prazo indeterminado com sede à Rua Manoel Barata, n. 226, nesta cidade, entre partes: Vitor Tamer, AL Jorge Armindo Tamer, os Jorge Armindo Tamer, os dois primeiros casados e o terceiro solteiro, todos brasileiros — Arquite-se.

7 — Leal & Corrêa, pedindo o arquivamento do se contrato social com o capital de Cr\$ 20.000,00, para a exploração do comércio de Representações e Conta própria, sem filial, por prazo indeterminado, com sede à Praça Barão do Guajará, n. 25 nesta cidade, entre partes: Helio Felgueiras dos Santos Leal, casado e Alba do Amaral Corrêa, solteira, brasileiros — Arquite-se.

Alterações

8 — Pires, Cavada & Cia, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social em virtude da retirada do sócio Antonio da Silva Cavada, embolsado dos seus haveres na sociedade, redução do capital social de Cr\$ 45.000,00, para Cr\$ 30.000,00, e mudança da razão social para Manoel Pires & Cia, em sucessão a firma alterada, não havendo solução de continuidade nos negócios da firma, permanecendo a mesma modalidade jurídica de sociedade em comento simples, a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Manoel Tavares Pires e Manoel Augusto Pires Irmão, portugueses, casados — Arquite-se.

9 — Perfumaria Minerva do Ver-o-peso, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada do sócio Albino Jorge Ferreira, embolsado dos seus haveres na sociedade, aumento do capital social de Cr\$ 120.000,00, para Cr\$ 500.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Armando José Aguiar, português, casado e Orlando Fernandes da Silva Dou rado, brasileiro, casado — Arquite-se.

10 — Stoessel Sadala & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da modificação da cláusula quarta do seu contrato social permanecendo o mesmo capital, sede e prazo, passando a sociedade a explorar o comércio de importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, produtos nativos, compra e venda de mercadorias em geral, comissões e consignações, não havendo alteração no quadro social — Arquite-se.

11 — Stoessel Sadala & Cia, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social em virtude do aumento do seu capital social de Cr\$ 400.000,00, para Cr\$ 1.500.000,00, para a exploração do comércio de importação, exportação em geral, produtos nativos, compra e venda de mercadorias em geral, comissões e consignações e serviços de navegação de cabotagem, permanecendo a mesma sede e prazo, não havendo alteração no quadro social — Arquite-se.

12 — Sociedade de Representações e Comércio, Ltda, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social em virtude da admissão do novo sócio quotista Waldemar Gomes de Pinho e aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 110.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Eugênio Leitão de Brito,

Alberto Júlio da Silva e Waldemar Gomes de Pinho, portugueses, casados — Arquite-se.

13 — Gonçalves, Corrêa, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente no aumento do capital social de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 500.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquite-se.

Dissoluções

14 — Raimundo Amorim & Filho, firma comercial estabelecida no município de Bréves, pedindo o arquivamento da certidão da escritura pública de sua dissolução por morte do sócio Raimundo Amorim de Souza — Arquite-se.

15 — Simões & Oliveira, pedindo a arquivamento da sua dissolução social pela retirada dos sócios Amadeu Dias de Oliveira Antonio Gonçalves Simões, embolsados dos seus haveres na sociedade, ficando o Ativo e o Passivo sob a responsabilidade do sócio Antonio Gonçalves Simões — Arquite-se.

Firmas Coletivas

16 — Usina Central São Paulo, Ltda, Manoel Pires & Cia., Leal & Corrêa, Alberto Tamer & Cia, Mario Sizo Fidalgo & Cia, Altino Amorim & Cia, pedindo respectivamente o registro dessas firmas comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais

17 — Maria de Nazaré Oliveira, brasileira, solteira, pedindo o registro da firma M. N. Oliveira, com o capital de Cr\$ 40.000,00, para o comércio de Farmácia, com sede na cidade de Monte Alegre, neste Estado, sem filial, responsável a mesma — Registre-se.

18 — Belmiro Campos Borges, português, casado, pedindo o registro da firma B. C. Borges, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para a exploração do comércio e indústria de beneficiamento de cereais, sem

filial, com sede a Avenida Gentil Bitencourt, n. 558, nesta cidade, responsável o mesmo — Registre-se.

19 — Silas Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Silas Rodrigues de Sousa, com o capital de Cr\$ 10.000,00, para a exploração do comércio de Mercadoria, sem filial, com sede à Vila Ana Deusa, n. 45, (Utinga) nesta cidade, responsável o mesmo — Registre-se.

20 — Francisco Horacio da Silva, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma F. H. Silva, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio de Mercadoria, sem filial, com sede à Avenida Senador Lemos, n. 1.800 (Sacramento) nesta cidade, responsável o mesmo — Registre-se.

21 — Ernani Cruz, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio de Mercadoria, sem filial com sede a Avenida Pedro Miranda, n. 597, nesta cidade responsável o mesmo — Registre-se.

Averbações

22 — Perfumaria Minerava do Ver-o-peso, Ltda, pedindo para averbar a margem do seu registro a retirada do sócio Albino Jorge Ferreira, embolsado dos seus haveres na sociedade — Averbese-se, arquivado a alteração do contrato social.

23 — Exportadora de Juta Parintins, Ltda, pedindo para averbar a margem do seu registro a abertura de uma filial na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, a rua Barão de S. Domingos, n. 191 — Averbese-se.

24 — Stoessel Sadala & Cia., pedindo para averbar a margem de seu registro social para Cr\$ 1.500.000,00 — Averbese-se, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamentos

25 — Waldemar Arêde, firma comercial desta pra-

ça, pedindo o seu cancelamento em virtude de haver se transformado em uma sociedade — Cancelese.

26 — M. Tobelém, firma comercial desta praça pedindo o seu cancelamento em virtude de haver encerrado suas atividades comerciais — Cancelese.

26 — Simões & Oliveira, firma comercial desta praça, pedindo o seu cancelamento em virtude da sua dissolução — Cancelese, arquivado o distrato social.

27 — Pires, Cabada & Cia, pedindo o seu cancelamento em virtude de ter sido sucedida por Manoel Pires & Cia — Cancelese, arquivada a recomposição social.

28 — Raimundo Amorim & Filho, pedindo o seu cancelamento em virtude da sua dissolução — Cancelese, arquivado o distrato social.

Licenças

29 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, comunica que o leilão que devia efetuar no próximo domingo, dia 10, a Travessa da Vigia, n. 130, ficou transferido para a Avenida Conselheiro Furtado, n. 426 — Deferido.

30 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão às 9,30 horas do próximo domingo, dia 10 do corrente, à Avenida Tito Franco, n. 461 — Deferido.

31 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão

para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 10 do corrente, às 10 horas, a Avenida Conselheiro Furtado, n. 426 — Deferido.

Cadastro

32 — Afonso Lopes Pereira e Presciliano Corrêa Pinheiro, leiloeiros desta praça, pedindo respectivamente o seu registro no Cadastro desta repartição — Deferido.

Durante a última semana pediram legalização de livros:

Custódio Costa & Cia. Gonçalves Pereira & Cia. Raimundo Angelim, Moller, Fischer & Cia. Ltda. Ferreira de Oliveira & Sobrinho, Silva Rosado & Cia., Banco do Pará S.A. L. Barbosa & Cia. Ltda., Nunes da Silva & Cia. Instituto Medicamentos Fontoura S.A., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Filial de Belém, Sociedade de Representações Comercial Ltda, Saunders & Cia. Ltda, Comércio Central Ltda, Raul de Sousa Mesquita, Importadora de Ferragens S.A, White Martins Filial, M. N. Oliveira, Amorim & Cia. Ltda, Silva & Tavares. Ltda, Perfumaria Minerava do Ver-o-peso Ltda, Laboratórios Silva Araújo Rossel, S.A.

— Ainda durante a última semana pediram certidões diversas:

Exportadora de Juta Parintins Ltda, Manufatura de Fumos Democrata Ltda., Armando de Almeida Santos e Benchimol & Nahon. Registre-se.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.078

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições:

Considerando o que foi requerido pela funcionária

Raimunda Pinheiro dos Santos, oficial administrativo — classe M, lotada na Diretoria da Divisão da Receita nos termos da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948:

Considerando pelo que se infere do processo e de acordo com o despacho do Sr. Dr. Consultor Geral, que

requerente tem direito ao gozo de licença especial, que requer, por contar um decênio de serviço,

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido à Oficial Administrativo, classe M, lotado na Divisão da Receita, Srta. Raimunda Pinheiro dos Santos,

a licença especial de seis (6) meses, "ex-vi" do art. 9.º da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, observado o disposto no art. 6.º da referida lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de setembro de 1951.

DR. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

EDITAIS

DEPARTAMENTO OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, por Zafre Michel de Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 3.ª Comarca, 4.º Termo, 4.º Município — Óbidos, — e 6.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, fica situada na ilha do Carmo, à margem direita do Rio Amazonas, fazendo frente pelo referido Rio Amazonas; pelo lado de cima, com Arnaldo Pereira de Moraes ou quem de direito; lado de baixo, com terras requeridas por Francisco José dos Santos Rente; e, pelos fundos, com o lago Remanso, medindo mais ou menos, 4.000 metros de frente por 3.000

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Alenquer.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de agosto de 1951. — Pelo oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T - 876 — Cr\$ 120,00 — 1, 11 e 21/9)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que, pela Sra. Maria Ribeiro da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, na 10.ª Comarca, 50.º Termo, 50.º Município — Óbidos, — e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem oriental da Estrada de penetração Óbidos-Rio Branco, quilometrada, medindo ... 2.000 metros de frente, do Km.º 11 ao 13, de cujos marcos partem as linhas laterais, por 350 metros de fundos, até ao riacho "Macaco", limitando pela frente, com a dita margem da estrada ou rodovia citada; pelo lado do Norte, com o terreno ocupado por Manoel Martins; pelo do Sul, com o ocupado pelo lavrador Péricles Bentes; e pelos fundos, com águas do riacho "Macaco", confrontando com terras tituladas de Antônio Carlos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de agosto de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T 877 — Cr\$ 120,00 — 1, 11 e 21/9)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Maria Guimarães e Olinda na Guimarães Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Santarém, e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, conhecidas até certo ponto, na varzea, por Arara e outra parte, terras firmes, conhecidas por Murumurutuba, em seguimento aquelas terras centrais, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 metros de lado de cima, com terras pertencentes a Zózimo Francisco Bentes (ou apenas por ele ocupadas); pelo lado de baixo, com Merandolina Antônio Lobato; pela frente, com o igarapé Aiaia; pelos fundos com terras devolutas, contendo ditas terras matas e benfeitorias.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Santarém.

3ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T 864 — Cr\$ 120,00 — 30/8, 11 e 21/9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Alzira Portela da Fonseca, brasileira, viúva, residente nesta cidade à

Rua Dr. Assis n. 302, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Av. Almirante Tamandaré para onde faz frente, Rua de Óbidos, na projeção dos fundos, no perímetro entre as Travessas Angelo Custódio, onde faz ângulo e Carlos de Carvalho; limita-se à direita com a Travessa Angelo Custódio e a esquerda com terreno requerido por Maria E. Costa; medindo de frente ... 16m,00 por 40m,00 de fundos ou seja uma área de 640m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de agosto de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-879-Cr\$ 120,00-1, 11 e 21/9)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo José Ferreira da Silva, brasileiro, casado, marítimo, residente nesta cidade à Rua Curuçá n. 202, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Curuçá para onde faz frente e Bernal do Couto, Travessa Manoel Evaristo de onde dista 19m,80 e Soares Carneiro; limita-se à direita o imóvel n. 204 e a esquerda o de n. 200; medindo de frente ...

oposta nos fundos 4m,20 área de 167m2,5895.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de agosto de 1951—

(a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-878-Cr\$ 120,00-1, 11 e 21|9)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Alcindo Pires dos Reis Rodrigues, brasileiro, menor representado por seu pai Alcindo de Sousa Rodrigues, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Coronel Magalhães Barata, Alenquer, Dr. Malcher e Rodrigues dos Santos, da qual dista 45m,00; medindo de frente 9m,00, linha oposta 7m,00, lateral direita 44m,00, idem esquerda 39m,05 com a área de 310m2,01. Limita-se à direita, terreno requerido por Lídia Giordano e a esquerda outro requerido por Ruth Reis.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será acei-

alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1951. Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-890-Cr\$ 120,00—6, 21|9 e 6|10)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Ruth Pires dos Reis Rodrigues, brasileira, casada prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Coronel Magalhães Barata, Alenquer, Dr. Malcher e Rodrigues dos Santos, da qual dista 36m,00 medindo de frente 9m,00 lateral direita 39m,05, idem esquerda 35m,00, linha de fundos 7m,00 com a área de 281m2,06. Limita-se à direita terreno requerido por Alcindo Rodrigues e a esquerda, outro requerido por Inês Miranda.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de setembro de 1951.

— (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-889-Cr\$ 120,00—6, 21|9 e 6|10)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria Celina Antunes, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Física de grupos escolares da Capital, padrão G, do Quadro Único, atualmente residindo no Rio de Janeiro, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde 30 de maio do ano passado, data em que terminou a licença de noventa (90) dias que lhe foi concedida, nos termos do art. 166, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, daquele Decreto-lei. Eu, Carlos Vitor Perei-

ra, chefe do expediente, padrão R, lotado no Departamento de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 27 de agosto de 1951.

(a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27|9)

FORÇA E LUZ DO PARÁ, S. A.

Retificação

No DIÁRIO OFICIAL n. 16.826, de 18 do corrente, deixou de figurar na publicação do projeto dos Estatutos da Força e Luz do Pará S. A., a data de sua aprovação pela assembléia dos sócios fundadores, que foi 11 de setembro de 1951, bem como o nome da comissão designada por aqueles para assiná-lo, e eleita naquele mesmo dia, composta dos Srs. José Dias da Costa Pais, Antônio Martins Junior, Stelio de Mendonça, José Maria de Sá Ribeiro e Osvaldo Trindade.

Na relação dos sócios fundadores, constante do Prospecto publicado, na integra no mesmo dia, registaram-se alguns cochilos de revisão, que nos apressamos a corrigir para os devidos fins: 1) onde está "José Franco & Cia., Ltda.", leia-se "José I. Franco & Cia. Ltda."; 2) onde se lê "Gonçalves Corrêa, brasileiro, comerciante, Rua João Alfredo, 39, 500 ações", leia-se "Gonçalves, Correia, Rua João Alfredo, 39 500 ações" pois se trata de uma firma da praça e não de uma só pessoa; e 3) onde está "Odina Ribeiro Gonçalves", leia-se "Odina Ribeiro Gonçalves".

ANÚNCIOS

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Patrimônio Nacional

Aviso

Notificamos a quem interessar possa que, pela firma Lazaro Jaraslavsky, nos foi comunicado o extravio do conhecimento original cominativo n. 47, referente ao embarque efetuado no porto de Porto Alegre, pela firma A. Heilmuth Kuhn & Cia., de 1 caixa c/ ferragens, marca "LJ", pesando 86 quilos, e consignada à firma comunicante, vinda pelo vapor "Itaimbé" vgm. 174, entrado neste porto em 12/4/1951, e que atracou em frente ao Armazem n. 3, pertencente ao SNAPP.

De conformidade com o artigo 9º § 1.º, do Decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo de número 19.754, de 18 de março de 1931, avisamos aos interessados para reclamarem o que de direito tiverem dentro de cinco dias a contar da data de publicação deste, prazo findo o qual poderá a SNAPP fazer a entrega do mencionado volume aos seus consignatários.

Pará, 17 de setembro de 1951. — Companhia Nacional de Navegação Costeira, patrimônio nacional — (a) J. Dias Pais & Cia. Ltda., agentes.

(Ext.—Dias 20, 21 e 22|9)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1951

NUM. 3.414

ACÓRDÃO N. 20.784

Apelação cível da Capital
Apelante — Antônio Virgínio Aguiar.

Apelada — Anita Leite.
Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Antônio Virgínio Aguiar e, apelada, Anita Leite;

Acórdam os Desembargadores da 1.ª Câmara Cível, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam a sentença apelada pelos seus próprios fundamentos, acertados e justos, assentes em lei decidir e na prova dos autos.

Nem de outra forma poderia o ilustrado e digno Juiz "a quo". Os termos da carta de fiança são preceptivos e claros: responsabilizar-se o fiador, como "principal pagador até que a respectiva casa fosse desocupada e a respectiva chave fosse restituída" ao procurador da proprietária. Além disso não ocorrer, o fiador teve oportunidade de fazê-lo e não o fez.

Consta do depoimento de Nicolaça Rodrigues Belo que, achando que não poderia mais assumir a responsabilidade do pagamento do aluguel mensal de dois mil e quinhentos cruzados, ajustado, comunicou tal fato ao fiador. Poucos dias depois levou-lhe a chave, estando presente, D. Maria Garrido, que se candidatava a ocupar a casa. Antônio Virgínio Aguiar, o fiador, recebeu a chave das mãos de Nicolaça, e a entregou a Maria Garrido (fls. 70). Logo, não resistiu a chave ao procurador de Anita Leite porque não quiz, e assim, nos termos da fiança, a sua responsabilidade como principal pagador ficou de pé. Quanto a carta escrita ao Banco Ultramarino exonerando-se da fiança, para que fosse válida tal exoneração, seria preciso ou o consentimento do Banco ou a sentença do Juiz, concedendo-lhe tal exoneração. Nenhuma dessas condições consta dos autos. E assim sendo, a sentença apelada foi legal e acertada, decidindo como decidiu.

Custas na forma da lei.
Belém, 19 de fevereiro de 1951.

(aa) Curcino Silva, presidente "ad-hoc" — Nogueira de Faria, relator — Jorge Hurlley. Foi voto vencedor o do Desembargador Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de fevereiro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.785

Apelação cível da Capital
Apelante — Leão de Melo.
Apelados — João Rodrigues do Nascimento e outro.

Relator — Desembargador Jorge Hurlley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante, Leão de Melo, e, apelados, João Rodrigues do Nascimento e outros.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

I — Na execução da sentença entre partes, exequentes João e Raimundo Rodrigues do Nascimento e executado Leão de Melo.

A vista da sentença, constante dos autos, deste processo, de fls. 64 e 65 v., João e Raimundo Rodrigues do Nascimento, por seu procurador judicial requereram a execução da mesma sentença, esta confirmada pelo Acórdão de fls. 96 e v., na qual foi afinal julgado improcedente o pedido de arresto de fls. 6 condenando o embargante nas custas, requerendo fosse Leão de Melo citado a pagar-lhes, no prazo de 24 horas, a importância de Cr\$ 3.205,50, referente às mesmas custas de que trata a conta de fls. 104 a que o executado Melo se recusava a pagar.

II — Feito o relatório, o Dr. Juiz "a quo" lavrou a sentença que, em seu dispositivo final, assim decidiu: — "Considerando que a alegação de que não cabe a ele embargante a culpa da demora na execução da sentença também não procede, atendendo a que lhe competia para evitar maiores despesas, passados trinta (30) dias da data em que se tornou exequível a sentença, promover a execução nos termos do disposto no artigo 386 do referido Código de Processo Civil e afora tudo isto o embargante diz que pagou a taxa judiciária na sua totalidade de ... Cr\$ 130,00 e selos e emolumentos no valor de Cr\$ 64,40 quando, na realidade, só pagou Cr\$ 65,00, fls. 2 e Cr\$ 20,20 — fls. 2 v., 6, 12, 21, 43, 51, 67, 68 e 81 e,

Considerando o mais que dos autos consta: Regeito a final os embargos de fls. 115 a 117 para julgar como julgo válida e subsistente a penhora e mandar que a execução prossiga nos seus termos ulteriores, pagas as contas pelo embargante."

III — Dessa sentença o executado, por seu advogado, interpezo a presente apelação oferecendo as razões de fls. 127 a 131 em defesa de seu constituinte.

Os apelados João Rodrigues do Nascimento e Raimundo Rodrigues do Nascimento nas suas longas razões de apelação mostram que a apelação foi interposta pelo executado fora do prazo da lei.

E argumentam: "Pelo que está disposto no artigo 823 do Código de Proc. Civil, o prazo para interposição da apelação é de 15 dias, em cartório, iniciando-se dito prazo da data da leitura da sentença, nos termos do artigo 512 do citado Código. Isto posto: Atendendo a que a sentença foi lida em audiência, conforme se vê do competente termos de fls. 123, estando presentes os advogados do apelante e dos apelados, no dia 31 de julho, às dez horas, iniciando nessa data o prazo de

15 dias que terminou a 15 de agosto,

Atendendo a que somente no dia 16 de agosto ou sejam 16 dias depois, o apelante levou a despacho a sua petição de interposição do recurso de apelação embora datada de 14 daquele mês, expediente esse que não deu o resultado esperado por quem dele se serviu, porque o integro Juiz anotou — Recebida hoje — e proferiu, nos autos conclusos, Belém 16/8/50.

Assim sendo: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria, não tomar conhecimento da apelação por ter sido a mesma interposta fora do prazo legal.

Custas pelo executado.
Belém, 19 de fevereiro de 1951. — (aa) Nogueira de Faria, presidente — Jorge Hurlley, relator — Curcino Silva, vencido, pois julgava ter sido interposto a apelação dentro do prazo. Foi voto vencedor o do Sr. Desembargador Raul da Costa Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de março de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.786

Recurso crime da Capital
Recorrente — A Justiça Pública.

Recorridos — Cirilo Constantino da Costa e Silva, vulgo "Demônio Louro" e outros.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso criminal, vindos da comarca desta Capital, em que é recorrente, a Justiça Pública e, recorridos, Cirilo Constantino da Costa e Silva, vulgo "Demônio Louro"; Adeline Trindade; Eduardo Trindade, vulgo "Dudú"; Antônio Assunção Nunes, vulgo "Lafandica"; Raimundo Pinheiro da Costa, vulgo "Baiánada"; Sidônio Bernardino Pereira, vulgo "Pescadinha"; Alcindo Cavalcante Ferreira, vulgo "Mafinta Pereira"; Carlos Silva de Lima, vulgo "Calisto" e José Tavares da Silva, vulgo "Atebrina", etc.

I — Os recorridos são nove motoristas que exercem sua profissão nesta Capital; e foram denunciados pelo Dr. 1.º Promotor Público da comarca como incurso nas penas dos arts. 331, 353 e 121, combinado este último com o art. 12, inciso II, e todos com o art. 35, tudo do Código Penal.

Imputá-lhes a denúncia o fato de haverem invadido, em a noite de 28 de fevereiro de 1950, a Sub-Delegacia policial de São Braz, nesta Capital, onde se achava preso Gil Braz Pereira, vulgo "Ceará", também motorista, acusado como autor do homicídio do motorista — Almerindo Valente, crime ocorrido nesta cidade em a noite de 29 de fevereiro de 1950 e invasão aquela feita com o propósito de vingar a morte do dito Almerindo Valente. Penetrando de surpresa naquela Sub-Delegacia, em grupo, os acusados manietaram guardas civis e imobilizaram os demais funcionários presentes, enquanto outros chegavam às grades da prisão onde se encontrava Gil Braz Pereira vulgo "Ceará", e sobre este descarregaram revólveres, cujos projéteis, atingiram o alvo, o feriram.

A denúncia arrola seis testemunhas de acusação. Somente o acusado Cirilo Constantino da Costa e Silva, vulgo "Demônio Louro", foi preso em flagrante, tendo os demais respondido ao processo em liberdade. Os réus foram, em Juízo, qualificados e interrogados, e ofereceram defesa escrita, arrolando nove testemunhas de defesa, das quais foram ouvidas apenas quatro, pois desistiram das demais. Todos tiveram advogados.

Encerrada a instrução penal, o Dr. 1.º Promotor Público requereu acareação do acusado Cirilo Constantino da Costa e Silva com as testemunhas — Lismar Leão Cardoso, Braz Fulco, Antônio Felix dos Santos e Adelino Maciel Soares, o que foi deferido pelo Dr. Juiz "a quo". Mas essa diligência não chegou a realizar-se, porque o réu Cirilo Constantino da Costa e Silva não pôde comparecer a Juízo no dia designado para a mencionada diligência, por ter adoecido e baixado ao hospital da Santa Casa.

Nesse interim, o Dr. 1.º Promotor Público se declara impedido para continuar a funcionar no processo, por motivo superveniente, sendo substituído pelo Dr. 2.º Promotor Público, que, recebendo os autos, não insistiu pela mencionada diligência e ofereceu sua promoção final, não obstante o indeferimento duma reclamação do advogado dos réus contra a referida acareação.

Apresentada a defesa escrita final dos réus por seu digno advogado, o Dr. Juiz "a quo" proferiu seu despacho, julgando improcedente a denúncia e mandando pôr em liberdade o réu que se encontrava ainda preso — Cirilo Constantino da Costa e Silva, vulgo "Demônio Louro".

É desse despacho que recorre a Justiça Pública. Arrazoado o recurso tanto pela recorrente como pelos recorridos, por seu advogado, subiram os autos a esta Instância em 27 de setembro de 1950, sendo distribuídos a 12 de outubro do mesmo ano.

Mandei os autos com vista ao Sr. Dr. Procurador Geral a 16 deste último mês e ano, sendo, porém, devolvidos somente a 12 do corrente mês.

No seu parecer, o Chefe do Ministério Público, depois de analisar os autos, emitiu seu parecer, opinando pelo não conhecimento do recurso de ser negado

providimento ao recurso e confirmação do despacho recorrido.

II — Nota-se, no presente processo, que, tanto embora haja sejam os acusados, um só — o nome Cirilo Constantino da Costa e Silva, vulgo "Demônio Louro", foi preso, porque contra ele foi lavrado o competente auto de flagrante, não obstante todos responderem pelos fatos, como responsáveis.

Mas o exame desse auto de prisão em flagrante impressiona desde logo pela extravagância da sua forma e lavratura.

Com efeito, vale a pena repetir que o fato, ou os fatos ocorreram na Sub-delegacia de São Braz em uma noite de 28 de fevereiro de 1950, e, no entanto, esse recorrido foi preso à Rua Padre Prudêncio, numa pensão de mulheres ajeitas, pelas duas horas da madrugada de 1º de março do mesmo ano, afirmando-se que ele estava sendo "perseguido pelo clamor público" (sic) e "por várias autoridades policiais" (sic).

Mas, pergunta-se onde esse clamor público contra o acusado em hora tão avançada da noite? onde esse clamor público, quando nem uma só pessoa o viu praticar qualquer crime? quais as autoridades policiais que o seguiram, se apenas aparece, chefiando todas as diligências e dando ordens, o delegado de plantão na Central de Polícia?

Por outro lado, preso o réu por esse delegado, cujo nome é Miguel Teixeira da Silva Nogueira, ocorreu o seguinte: — esse delegado, dando voz de prisão contra o acusado Cirilo, vulgo "Demônio Louro", o entregou ao comissário de polícia — Lismar Leão Cardoso para o conduzir e apresentar à autoridade policial a quem aquele comissário apresenta o preso? Ao próprio delegado de plantão — Miguel Teixeira da Silva Nogueira. Isto significa o seguinte: o delegado dá voz de prisão a um suposto criminoso e o entrega a um subordinado, ordenando-lhe que o apresente a ele próprio, delegado, a fim de poder ser lavrado o auto de flagrante. Parece incrível que assim tenha acontecido numa capital.

Além disso, o condutor não viu quando o delegado deu voz de prisão, nem tão pouco assistiu o fato criminoso, pois foi somente nessa ocasião que teve notícia de estar o conduzido apontado como um dos motoristas que assaltaram o posto policial de São Braz e, pelo que se depreende das suas declarações, apontado, apenas, pelo dito delegado de plantão.

Apresentado o preso a este, é lavrado solenemente, pelas 2 horas e 30 minutos da madrugada, o auto de flagrante delito contra o motorista Cirilo Constantino da Costa e Silva, sendo ouvidas o condutor e três testemunhas. Em primeiro lugar, são tomadas por termo as declarações do condutor, depois é qualificado o conduzido; em seguida são inquiridas as testemunhas, sem observância do que dispõe o art. 304, § 2º do Código de Processo Penal, pois nem uma desta assistiu a entrega do preso à autoridade presidente do flagrante.

Com efeito, a primeira testemunha — Braz Fulco — não podia estar presente nesse momento, porque era o escrivão da Sub-delegacia assaltada, e, tendo sido um dos funcionários imobilizados pelos assaltantes, estava impedido de ser testemunha, tanto mais quando se classificaram os fatos como também crime de desacato.

As duas outras testemunhas — Ambrosio Felix dos Santos e Adelino Maciel Soares — também não podiam estar presentes, porque eram guardas civis a serviço da Sub-delegacia invadida, e, pelo mesmo motivo que impedia Braz Fulco, não podiam ser testemunhas desse flagrante.

Tem-se a impressão de que o auto desse flagrante foi lavrado pouco a pouco, por espaços de tempo mais ou menos longos, sem a mínima preocupação com as formalidades legais e, apenas, com o intuito de conservar privado de sua liberdade o acusado, sob

aparência de estar preso legalmente.

III — Em Juízo, opera-se uma transformação radical nas provas colhidas na Polícia, não só no falado flagrante, como no inquérito que o seguiu, ou pretendeu completá-lo.

Na verdade, as três testemunhas do flagrante — Braz Fulco, Ambrosio Felix dos Santos e Adelino Maciel Soares, isto é, o escrivão e os dois guardas civis do Posto assaltado, declararam que não reconheceram os assaltantes, nem identificaram, entre estes, o acusado preso — Cirilo Constantino da Costa e Silva.

Braz Fulco disse que não reconheceu nem um dos assaltantes (fls. 49 v.).

Ambrosio Felix dos Santos declarou que viu "um grupo de motoristas desconhecidos do depoente" . . . "o respondente não viu o acusado presente (Demônio Louro) (fls. 49 v. — 50).

Adelino Maciel Soares asseverou:

"que na confusão do momento e mesmo porque as luzes tinham sido apagadas, não sabendo o depoente si propositada ou casualmente, não pode identificar qualquer um dos mencionados motoristas". (fls. 50).

As outras testemunhas de acusação são:

a) Lismar Leão Cardoso, que é o suposto condutor do acusado Cirilo Constantino da Costa e Silva, ou Demônio Louro, da zona do meretrício, onde foi preso pelo delegado Miguel Teixeira da Silva Nogueira para a Central de Polícia, onde foi lavrado o falado auto de prisão em flagrante;

b) Eládio Malato, jornalista profissional, que estando, a serviço de sua profissão, na Central de Polícia, foi convidado a assistir as declarações do referido acusado Demônio Louro, esclarecendo que não se achava naquela repartição antes de o acusado ser levado a prestar suas declarações, e "por isso, ignorar si éle foi vítima de ameaças e violências da parte das autoridades policiais (fls. 53);

c) Osvaldo Ferreira da Silva, motorista, que nada viu, nada presenciou e só no dia seguinte é que soube dos fatos narrados na denúncia.

IV — Além de tudo isso, os recorridos, em Juízo, negaram haverem participado, de qualquer maneira, dos fatos narrados na denúncia, e, para comprovarem essa assertiva, todos alegam um "alibi", afirmando uns que, no dia e hora em que se diz terem ocorrido os fatos, se achavam em sua residência, em companhia das respectivas famílias, outros em Benevides a serviço profissional, outros, como Demônio Louro, na zona do meretrício, divertindo-se.

As testemunhas de defesa confirmam esse "alibi".

Dos depoimentos das testemunhas de defesa, merece destaque o de Antônio Trindade, pai dos acusados Adelino Trindade e Eduardo Trindade, o qual afirmou, em Juízo, ter dado o seu depoimento, na Polícia, constrangidamente, ou melhor, que não disse o que consta desse depoimento que lhe é atribuído, pois foi obrigado a assinar um papel sob a ameaça de espancamento, ou de ser posto em liberdade, caso o assinasse, porquanto se encontrava preso desde a véspera e se refere ao espancamento que sofreu o réu Cirilo Constantino da Costa e Silva, vulgo Demônio Louro.

V — Em face dessas provas, desses depoimentos e circunstâncias, verifica-se que o despacho recorrido tem inteiro apoio nas provas dos autos.

Se a invasão da Sub-delegacia de São Braz realmente ocorreu, si um preso é agredido dentro do próprio xadrez onde se encontrava já dormindo, e é ferido a bala, si esse fato gravíssimo ocorreu numa cidade policial, como é Belém, não é menos certo que, pelo número avultado dos homens que tomaram parte na agressão, noite fechada, dentro daquela Repartição pública, sem

iluminação pública, não foi possível identificar os criminosos.

VI — Si identificados porventura estivessem, a classificação dos fatos feitos na denúncia merece censura, pois houve exagero, quando esta vê nos aludidos fatos três figuras de crime: tentativa de homicídio, desacato e arrebatamento de preso.

Mas na verdade, nem uma dessas figuras criminais ocorreu.

Qual a base para afirmar-se que houve tentativa de homicídio, si foram disparados apenas três tiros sobre a pessoa de Gil Braz Pereira, vulgo "Ceará"?

Como desacato, si a ação dos Cassalantes não foi dirigida a nenhuma autoridade?

Como arrebatamento de preso, si o mesmo Gil Braz Pereira não foi retirado da prisão onde se encontrava?

O que houve, na verdade, foi a pretensão dos assaltantes em fazer justiça por suas próprias mãos, pois Gil Braz Pereira havia assassinado um motorista e se gabava de gosar da proteção de certas autoridades poderosas do Estado. O crime, pois, seria o do art. 345, combinado com o art. 129, caput, do Código Penal, desde que os ferimentos de Gil Braz foram de natureza leve.

O mais, isto é, o fato de terem praticado o crime dentro dum posto policial contra um preso, é apenas circunstância agravante (art. 44, II, j, do Código Penal).

VII — Por todos esses motivos, pois,

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar providimento ao recurso e confirmar, como confirmam, o despacho recorrido.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de fevereiro de 1951. — (aa) Nogueira de Faria, presidente — Augusto R. de Borborema, relator — Curcio Silva — Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de março de 1951. — Luiz Faria, secretário.

"Au contraire, les droits que la loi comme telle confère à l'individu, ceux à l'acquisition desquels sa volonté n'a aucune part, ne sont que des qualités générales et des facultés générales qui n'existent que par les lois qui les concèdent, et, par conséquent, doivent disparaître avec elles" (Théorie Systématique des Droits Acquis — Paris, 1904, § 1º, p. 73).

Eis porque, fiel, como somos, aos verdadeiros postulados jurídicos, deixamos de conceder o mandado de segurança impetrado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de março de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.793
Mandado de Segurança da Capital
Requerentes — João Mota de Oliveira e outros.

Requerido — O Governo do Estado.
Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, em que são impetrantes João Mota de Oliveira e outros, e requerido, o Governador do Estado, etc.

I — Os impetrantes são funcionários da Recebedoria de Rendas do Estado, encarregados da cobrança do imposto de vendas e consignações, na parte referente à cobrança desse imposto por verba.

Fundamentam-se, para requer o presente mandado de segurança na recente lei n. 353, de 25 de agosto de 1950, a qual manteve a percentagem de 1% sobre a arrecadação global do dito imposto criado pelo Decreto-lei n. 3.631, de 30 de dezembro de 1940, a dividir em duas partes, a saber: a proveniente de selos de estampilhas, para os fiscais do dito imposto e proveniente de selo de verba, para os impetrantes.

Alegam estes que seus vencimentos são mesquinhos, pois variam de Cr\$ 606,00 a Cr\$ 1.000,00 mensais; que, não obstante a citada lei já estar em vigor, ainda não lhes foi paga a mencionada percentagem.

II — Informando, esclareceu o Governador — Sr. Coronel Alberto Engelhart — que o pagamento da aludida percentagem foi suspenso, com relação aos impetrantes por ato do Diretor do Departamento de Finanças do Estado, atendendo a que no último trimestre de 1950 essa percentagem era pequena e grande era o número de funcionários com direito a ela e que além disso porque, havendo os fiscais do aludido imposto impetrado um mandado de segurança contra o Governo, por motivo da mesma lei, entendeu ser de bom alvitre esperar que esta Superior Instância se manifestasse sobre este novo mandado de segurança, que, como quer que seja, o valor da referida percentagem tem sido recolhido à Tesouraria da Recebedoria de Rendas, como prova com o documento de fls. 21.

III — Apreciando o presente mandado de segurança em face destas informações, verifica-se, desde logo, que foi éle mal dirigido ou mal requerido. Com efeito uma de duas:

a) Ou os efeitos da citada lei n. 353 — de 25, 8, 50 foram suspensos por ato do Diretor de Finanças do Estado, tendo em atenção o fato do último período de 1950, ser pequena a dita arrecadação e grande o número dos funcionários que se julgavam com direito a ela;

b) ou a mesma suspensão proveu de decisão do Desembargador relator, do mandado de segurança, requerido pelos fiscais do aludido imposto, que se julgavam prejudicados pela mencionada lei 353.

No primeiro caso, este Tribunal seria incompetente para conhecer originariamente do presente mandado de segurança, "ex-vi" do artigo 145, inciso III, do Código de Processo Civil, e artigo 175, inciso XX, do Decreto-lei n. 4.739, de 21/945.

No segundo caso, a autoridade coatora, não seria o governador do Estado, e sim o Sr. Desembargador relator do mandado de segurança impetrado pelos fiscais.

Neste último caso, entretanto, nenhum ato ilegal, nem um abuso de autoridade houve nessa suspensão; e, tanto assim que o mesmo mandado de segurança foi concedido.

IV — Por todos esses motivos pois,

Acórdam os Juizes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, deferir o presente mandado de segurança, pagas as custas pelos impetrantes.

Belém, 21 de fevereiro de 1951.

(aa) Nogueira de Faria, presidente — Jorge Hurley, relator — Curcio Silva — Augusto R. de Borborema — Inácio Guilhon — Antonino Melo, vencido. Concedamos a segurança impetrada, perfeitamente cabível no caso, por se tratar de direito líquido e certo, colhido por ato ilegal, pois as vantagens demandadas pelos impetrantes já haviam entrado para seu patrimônio, em virtude de lei vigente, os quais, nada obstante, delas se viram privados, por evidente ilegalidade do Governo do Estado que, ao invés de revogar o ato do Diretor do Departamento de Finanças, o aprovou, se é que o não inspirou, ao contrário, não viriam os impetrantes a Juízo. A segurança liminar concedida a outros requerentes, em caso diverso do discutido nestes autos, não poderia afetar o presente processo, sendo para completar o dilema consignado no venerando Acórdão que consolidou o voto vencedor, reproduzindo — data venia — a situação do ASNO DE BURIDAN, que morreu de fome e de sede, por se não decidir se deveria comer ou beber.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de março de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.787
 Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Igarapé-miri.
 Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
 Recorridos — Alcindo de Sousa Farias e outros.
 Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri; e, recorridos, Alcindo de Sousa Farias, e outros, etc.

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, que consulta a prova dos autos e foi moldada nos dispositivos legais.

Custas "ex-lege".
 Belém, 23 de fevereiro de 1951.
 — (aa) Maurício Pinto, relator — Raul Braga — Antonino Melo. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Nogueira de Faria; e foram votos vencedores, os Srs. Desembargadores Inácio Guilhon e Sílvio Péllico.

ACÓRDÃO N. 20.788
 Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Igarapé-miri

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
 Recorrido — Teotônio Nilson Corrêa de Melo.
 Relator — Desembargador Antonino Melo.

Síntese — é fundado o pedido de prisão ilegal por parte do paciente, que já houvera sido anteriormente preso, ao comparecer à Polícia, para prestar declarações, a respeito de determinada acusação, e novamente intimado a prestar novas declarações sobre o mesmo caso. Merece, assim, confirmação a concessão da ordem impetrada, sem prejuízo de atender o paciente à intimação policial que lhe foi feita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", da Comarca de Igarapé-miri, no qual é recorrente o Dr. Juiz de Direito, e, recorrido, Teotônio Nilson Corrêa de Melo;

Acórdam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao precitado recurso, para confirmar a decisão recorrida, que concedeu ao paciente, ora recorrido, o remédio legal impetrado, pois fundado é seu pedido de ser novamente preso, ao atender a uma nova intimação policial que lhe foi feita, para prestar declarações a respeito de certo caso sobre o qual já fez declarações anteriores, ficando devido a concessão da ordem impetrada, sem prejuízo da obrigação de atender o paciente à nova intimação, merece confirmação, pelo não provimento do recurso interposto.

Custas "ex-lege".
 (aa) Antonino Melo, relator — Raul Braga — Maurício Pinto. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Raimundo Nogueira de Faria.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 2 de março de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.789
 Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Curuçá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
 Recorrido — Azamor Favacho da Silva.
 Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", da comarca de Curuçá, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Azamor Favacho da Silva.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, que concedeu ao paciente, ora recorrido, o remédio legal impetrado, pois fundado é seu pedido de ser novamente preso, ao atender a uma nova intimação policial que lhe foi feita, para prestar declarações a respeito de certo caso sobre o qual já fez declarações anteriores, ficando devido a concessão da ordem impetrada, sem prejuízo da obrigação de atender o paciente à nova intimação, merece confirmação, pelo não provimento do recurso interposto.

firmam a decisão recorrida, por não se ter a prisão efetuada de acordo com os termos do art. 302 do Cod. de Proc. Penal.
 Não ocorrendo nenhum dos casos estabelecidos no cit. art., ao ilicite não há fundamento legal, e, assim, ilegal é a prisão dele recorrente.
 Custas, na forma da lei.

Belém, 25 de fevereiro de 1951.
 — (aa) Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema. Este julgamento foi presidido pelo Sr. Desembargador Nogueira de Faria.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 6 de março de 1951. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Conclusão do Acórdão Civil assinado entregue em sessão ordinária, da 2.ª Câmara Cível:

ACÓRDÃO N. 20.922
 Apelação cível — Capital — Apelante, Gregório Costa; apelada, Francisca Pereira da Silva; relator, o Sr. Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Gregório Costa; e, apelada, Francisca Pereira da Silva. Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 46, como parte deste Acórdão, negar por unanimidade de votos provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, pelos seus fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com a prova dos autos. Custas na forma da lei.

Belém, 20 de julho de 1951. — Arnaldo Valente Lobo, presidente — Sílvio Péllico, relator — Raul Braga — Maurício Pinto. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 18 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO CIVIL ASSINADO ENTREGUE EM SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1.ª CÂMARA CÍVEL:

ACÓRDÃO N. 20.965
 Agravo — Capital — Agravantes, Azevedo Silva & Companhia; agravado, o Banco do Brasil, S.A., como síndico da falência; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da comarca da Capital, em que são: agravante, o Banco do Brasil, S.A., como síndico da firma falida Jorge Sauma.
 Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam, a decisão agravada.

Custas, pela firma agravante.
 Belém, 3 de setembro de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 17 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO CIVIL ASSINADO ENTREGUE EM SESSÃO ORDINÁRIA, DE HOJE, DO TRIBUNAL PLENO:

ACÓRDÃO N. 20.966
 Apelação cível — Capital — Apelante, Alberto Magno de Miranda; apelado, Vicente Magno de Miranda; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Alberto Magno de Miranda, e, apelado, Vicente Magno de Miranda, etc.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação de Alberto Magno de Miranda, para reformar a decisão apelada, e em consequência, julgar subsistente a partilha de fls. 76 a 80, e a sentença de fls. 84 verso, de vez que o pedido de fls. 86 a 87 verso, foi feito depois de ter transitado em julgado a decisão que homologou a referida partilha apelada, portanto, fora do prazo legal e não ter sido por meio dos recursos regulares, admitíveis na espécie.

Custas pelo apelado Vicente Magno de Miranda.

Belém, 3 de agosto de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Maurício Pinto, relator — Inácio Guilhon — Sílvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 15 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Abaetetuba, em que são partes, como apelante, João Batista Carneiro e, apelada, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível, competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 10 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, o Banco do Brasil, S.A.; e, agravado, o falido Jorge Sauma, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 15 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Arariuna, em que são partes, como apelante, Raimundo Salomão da Cunha; e, apelado, Lucídio Gonçalves da Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 15 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ANÚNCIO DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL PLENO.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado, a dia 22 de setembro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

— Exceção de Suspeição — Vizeu — Exceptante, Lenio Dimiz de Carvalho; excepto, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

— Embargos cíveis — Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargado, Eurialo Juacaba Teixeira Machado; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 15 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARA)

Edital de 1.ª praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16,30 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der conta da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Samuel Rodrigues da Veiga (proc. JCT-1.672/49), contra Mourão & Cia, os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

Um coque de ferro, norte-americano, com um metro de altura e oitenta centímetros de largura, no estado, avaliado em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00); uma máquina de escrever, marca "Underwood", de cento e trinta espafes, em bom estado, avaliada em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 4 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escriturário classe F, dactilografar. E eu, Emílio Cesar Menezes Conduvá, chefe de Secretaria, subcrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente do JCT em

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de 1.ª praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16,00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Manoel Pinto e João Carlos da Silva (proc. J.C.J. 1087 e 1159/50), contra Barros Conde & Cia, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Uma prensa de origem francesa, do fabricante Brouchier, número seiscientos e oitenta e oito, para beneficiamento de mosaicos, em bom funcionamento, avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 5 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escriturário classe F, dactilografei. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subcrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da J.C.J., em exercício.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Amazonas Pantoja e a senhorinha Raimunda Amélia da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caçela n. 1.991, filho legítimo de Francisco de Paula Corrêa Pantoja e de Dona Francisca Amazonas Pantoja.

Ela é também solteira, natural do Acre, Rio Branco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caçela n. 1.991, filha legítima de Manoel Raimundo da Costa e de Dona Rosa Amélia de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-974—Cr\$ 40,00—21 e 28/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Marques dos Santos e a senhorinha Cleide Soares de Holanda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Anajás, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro n. 308, filho legítimo de Frederico Moreira dos Santos e de Dona Raimunda Sodré dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Engelhard n. 172, filha legítima de José Francisco de Holanda e de Dona Ana Soares de Holanda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-973—Cr\$ 40,00—21 e 28/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Harald Felix Ludwig Sioli e a senhorinha Hilke Kremer.

Ele diz ser solteiro, natural da Alemanha, Kethen, técnico do Instituto Agrônomo do Norte, domiciliado nesta cidade e residente na sede do Instituto Agrônomo do Norte, filho legítimo de Siegfried Franz Peer Sioli e de Dona Emilie Auguste Dorothee Sioli.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente ao Largo da Sé n. 40, filha legítima de Kurt Oskar Ernst Kremer e de Dona Olga Luize Kremer.

Apresentaram os documentos exigidos por lei,

em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-931—Cr\$ 40,00—14 e 21/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ferreira Brasil e Dona Marisa Iraides Barbosa da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, servente de pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antônio Barreto n. 759, filho legítimo de Teodorico da Silva Brasil e de Dona Zuila Ferreira Brasil.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antônio Barreto n. 759, filha de Dona Raimunda de Assis Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-927—Cr\$ 40,00—14 e 21/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Alves de Almeida e a senhorinha Terezinha de Jesus Fonseca Marçal.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Batista Campos n. 984, filho

de João Batista de Almeida e de Dona Sofia Neves de Almeida.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Francisco n. 66, filha legítima de Antônio Francisco Marçal e de D. Ernestina da Fonseca Marçal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-928—Cr\$ 40,00—14 e 21/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Soares dos Santos e Dona Leonice André dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem João de Deus n. 117, filho de Antônio Lourenço dos Santos e de Dona Joaquina Soares dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem João de Deus n. 117, filha de Dona Genoveva dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-929—Cr\$ 40,00—14 e 21/9)